

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4ª.	Obrigações principais do adjudicatário	3
5ª.	Local e condições da prestação de serviços e de entrega dos bens	4
6ª.	Preço contratual	4
7ª.	Condições de pagamento	5
8ª.	Garantia técnica	6
9ª.	Proteção de dados pessoais	7
10ª.	Penalidades contratuais	8
11ª.	Dever de sigilo	9
12ª.	Força maior	10
13ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	11
14ª.	Resolução por parte do adjudicatário	11
15ª.	Foro competente	11
16ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	11
17ª.	Comunicações e notificações	11
18ª.	Termos de desempenho ambientais	11
19ª.	Execução do contrato	12
20ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
21ª.	Legislação aplicável	12
	ANEXO A – Especificações técnicas	13
	ANEXO B – Peças desenhadas	15

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de estantes para áreas de reserva de objetos e depósitos arqueológicos do espaço Museu da Cidade- Reservatório.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 4 (quatro) meses, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante a obrigação do transporte das estantes, objeto do presente contrato, das instalações do adjudicatário até às instalações do espaço Museu da Cidade - Reservatório, sitas à rua Gomes Eanes de Azurara 122, 4150-362 Porto, recorrendo para o efeito a uma contratação de serviços de empresa especializada.
2. As estantes, objeto do presente contrato, serão recolhidas nas instalações do adjudicatário em data a acordar entre as partes, sem prejuízo do prazo máximo de entrega previsto no n.º 1, da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos e colocadas nas instalações do Reservatório.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de execução dos serviços e instalação dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.
 - b. Disponibilizar as estantes, objeto do presente contrato, devidamente embaladas nas suas instalações e respetiva montagem, nas instalações da entidade adjudicante, após o que se transfere para a esfera da responsabilidade da entidade adjudicante, a sua boa conservação.
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s).
2. A substituição prevista na alínea c) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente Caderno de Encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições da prestação de serviços e de entrega dos bens

1. A entrega das estantes, objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, após a data de emissão da nota de encomenda, devidamente embaladas para o transporte para o Reservatório, local da sua instalação.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário obriga-se a facultar o acesso às suas instalações, ao Gestor do Contrato designado pela entidade adjudicante, para efeitos de verificação e validação da conformidade dos bens, objeto do presente contrato.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todos os documentos devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
7. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.500,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos seguintes termos:
 - 2.1. 60% do preço contratual, com a finalização da produção das peças em oficina e respetiva validação de conformidade, pela entidade adjudicante;
 - 2.2. 40% do preço contratual, com a finalização da instalação e montagem no espaço Museu da Cidade - Reservatório.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Departamento Municipal de Gestão Cultural, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - N.º da encomenda;
 - N.º sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os trabalhos realizados e dos materiais aplicados, objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da conclusão dos trabalhos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - 2.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 2.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 2.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - 2.5. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - 2.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - 2.7. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou falta de conformidade do bem com o contrato, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos *prazos* de entrega constantes do presente Caderno de Encargos, 0,04% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 5% do preço contratual;
 - a. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, 15% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 20% do preço contratual;
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade

adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Incumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos;
- b. Recusa na realização da verificação qualitativa;
- c. Recusa de substituição dos bens, no caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características técnicas definidas no Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- d. Verificação de não conformidade na verificação qualitativa, de forma reiterada.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição

sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

Os serviços e respetivo fornecimento dos bens serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª e 5.ª e Anexos A e B do presente Caderno de Encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações técnicas

1. Finalidade: Estruturas metálicas (para museu) – estantes - para o projeto expositivo da Extensão do Museu da Cidade – Reservatório, Área de Reserva de Objetos e Depósitos Arqueológicos.
2. Especificações técnicas:
 - 2.1. As estantes são compostas por uma estrutura metálica de cantoneiras e prateleiras em malha metálica de arame zincado;
 - 2.2. As estantes colocadas na parede do fundo são fixas e apresentam pés de altura regulável, as estantes colocadas ao longo das paredes laterais, são móveis e possuem rodas de borracha;
 - 2.3. As estantes móveis estão associadas a um sistema de guias, fixado ao tecto, que permite a sua deslocação criando diferentes configurações no espaço expositivo;
 - 2.4. As tipologias das estantes diferenciam-se também consoante o próprio conteúdo e função. Podem ter desde uma única abertura, no caso de ser uma passagem, até seis aberturas para colocar arquivos.
 - 2.5. Cantoneira de aço 40x40 e 25x25mm;
 - 2.6. Barra de aço 40mm;
 - 2.7. Batente em vergalhão 5X5mm;
 - 2.8. Prateleiras em malha metálica de arame zincado 40x40mm;
 - 2.9. Arame n.12, esp.=2,7mm;
 - 2.10. Laterais e portas em malha metálica de arame zincado 40x40mm, espessura a definir;
 - 2.11. Dobradiças removíveis;
 - 2.12. Fechos em cilindro e cabo de aço;
 - 2.13. Soldaduras não visíveis;
 - 2.14. Pintura acabamento forjado mate, cor preta a definir mediante apresentação de amostras;
 - 2.15. Apoios sobre rodas de borracha ou pés de altura regulável;
 - 2.16. Sistemas de suporte com guias e fixações no teto, para as estantes móveis;
 - 2.17. Incluir todos os acessórios e trabalhos complementares de acordo com o ANEXO B - Peças desenhadas.
3. Quantidades: As quantidades a produzir são as que se encontram no mapa de quantidades abaixo

Descrição		Caraterísticas	Quantidade
1	Estantes metálicas fixas	Tipo A1 (247 x 89,5 x 50 CM)	4
2		Tipo A2 (247 x 85,5 x 45 CM)	12
3		Tipo B (247 x 89,5 x 50 CM)	19
4		Tipo C1 (247 x 89,5 x 50 CM)	19
5		Tipo C2 (247 x 57,4 x 50 CM)	4
6		Tipo C3 (247 x 64 x 50 CM)	1
7		Tipo D1 (247 x 85,5 x 45 CM)	10
8		Tipo D2 (247 x 44 x 45 CM)	2

9	Estantes metálicas móveis	Tipo E (247 x 85,5 x 45 CM)	6
10		Tipo F (247 x 85,5 x 45 CM)	6
11		Tipo G (247 x 85,5 x 45 CM)	10

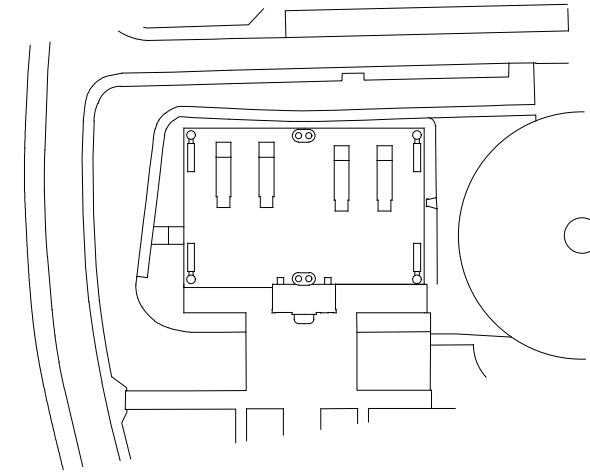
ANEXO B – Peças desenhadas



CORTE LONGITUDINAL 1:100



PLANTA ESCALA 1:100



PROJETO DE MUSEOGRAFIA DA EXPOSIÇÃO NO RESERVATÓRIO DA PASTELEIRA | PORTO

CLIENTE MUNICÍPIO DO PORTO
MORADA PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 4049 - 001 PORTO | TEL. 222 097 000 | EMAIL: geral@cm-porto.pt

PROJECTISTA
JOÃO MENDES RIBEIRO ARQUITECTO, LDA.
RUA DE TOMAR Nº1, ESQ. 3000-401 COIMBRA, PORTUGAL | TEL. FAX 00 351 239 833 763 | info@mendesribeiro.pt

COORDENADOR
ATELIER 15, ARQUITECTURA LDA. | ALEXANDRE ALVES COSTA E SÉRGIO FERNANDEZ

EQUIPA PROJECTISTA
CATARINA FORTUNA, ROSSELLA CONVERSANO

ESPECIALIDADE: ARQUITECTURA
FASE: PROJECTO DE EXECUÇÃO
DATA: 14.10.2020

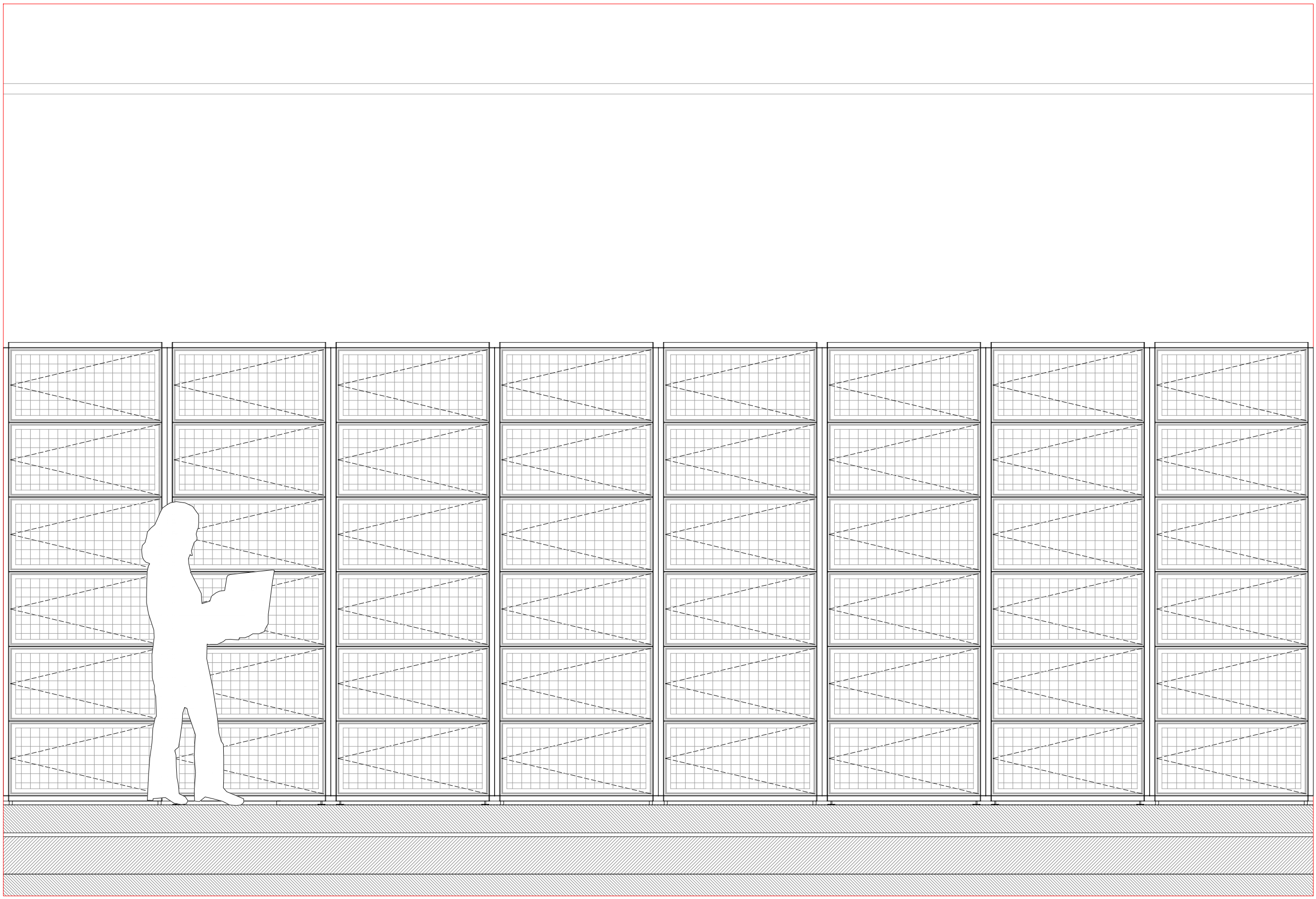
ESTANTES: IMPLANTAÇÃO E ALÇADO

TIPO DESENHO	ESCALA	CODIGO	ESPECIALIDADE	FASE	DESENHO Nº	VERG
DESENHO GERAL	1:100	1741	ARQ	PE	34	2

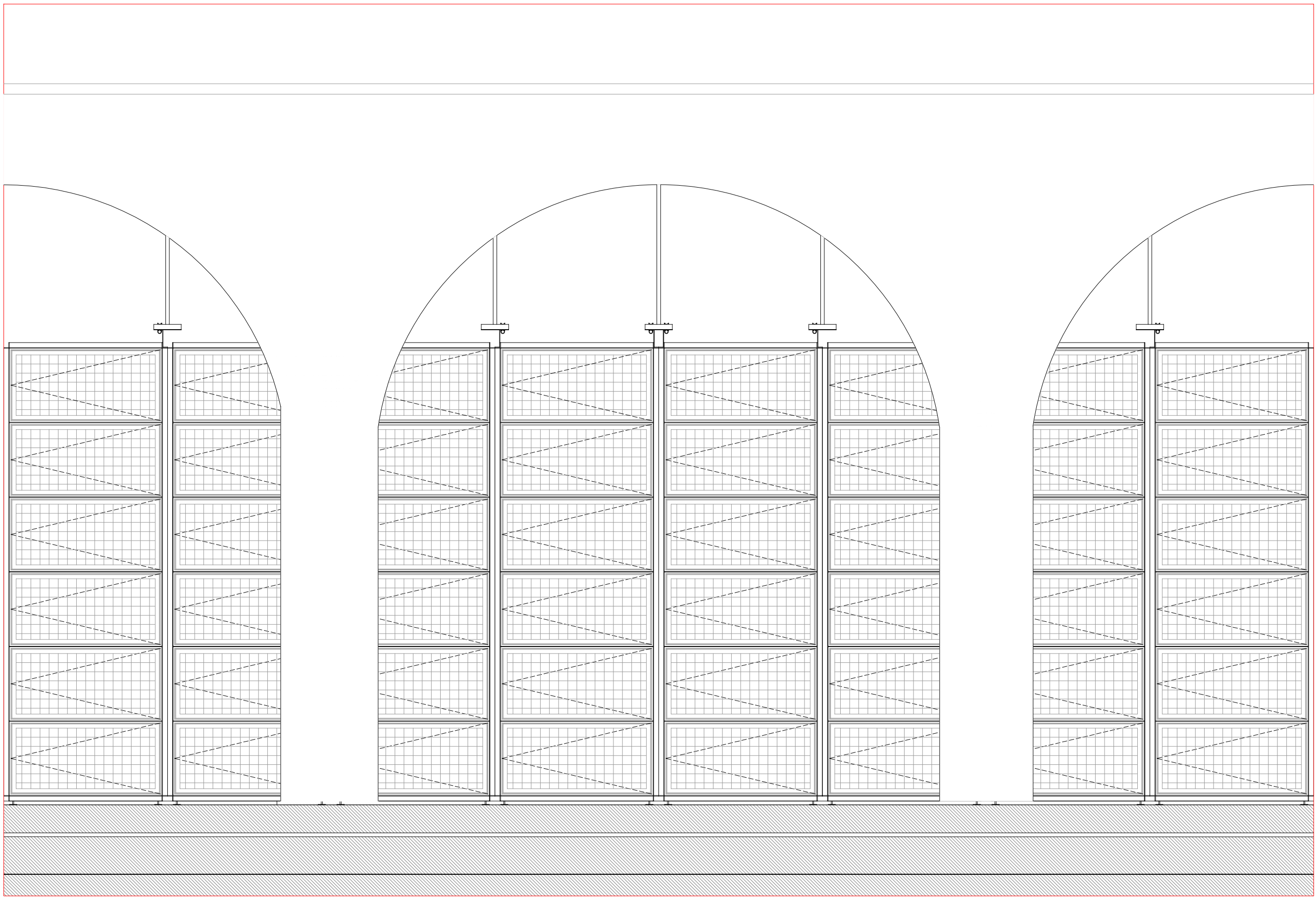
NOTAS
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA.
QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJECTISTAS.
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÁZIOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAIS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPECTIVO DESENHO DE PORMENOR.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DECRETO-LEI Nº 63/88 (14 DE MARÇO).



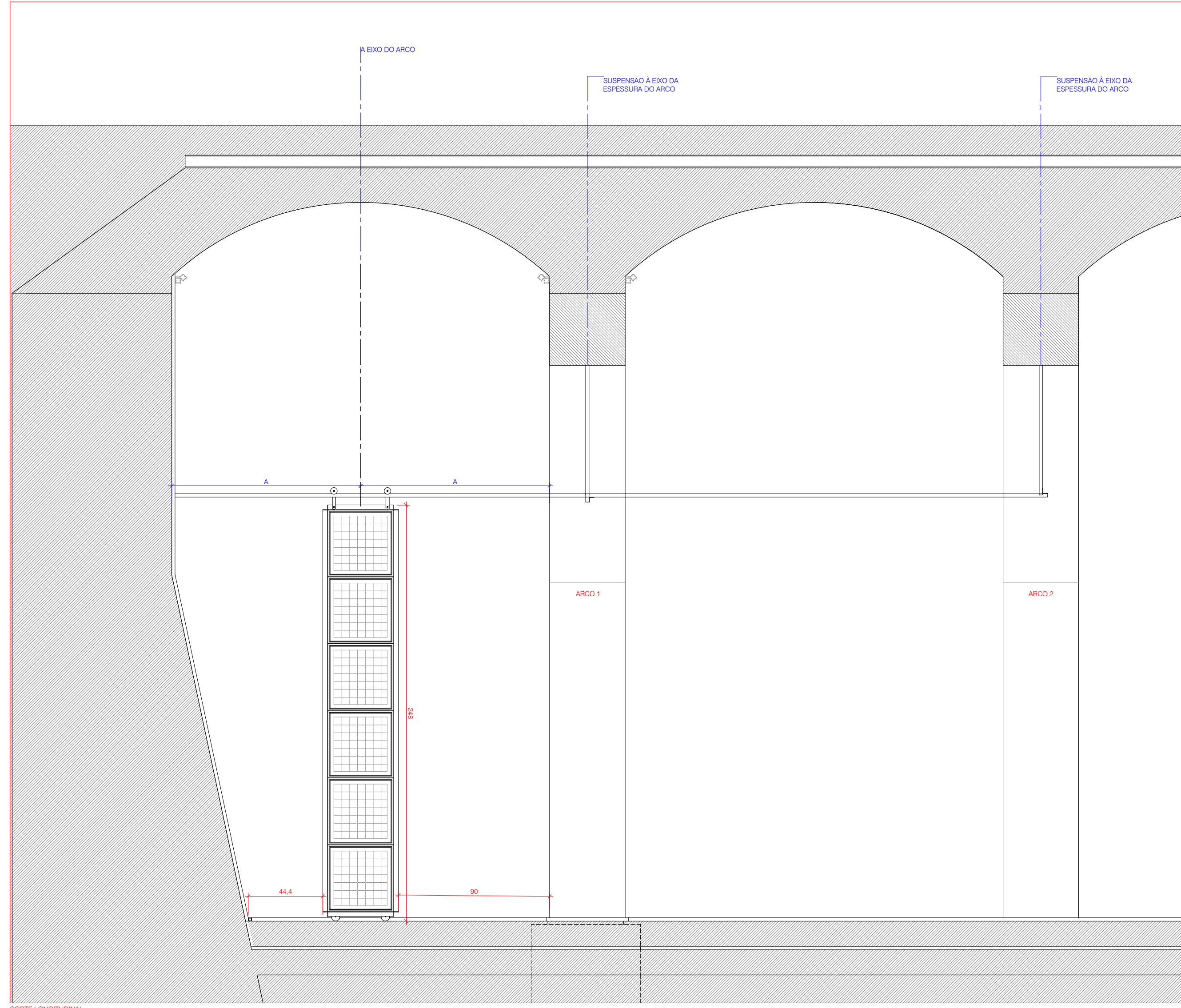
ESPECIFICAÇÃO	FASE	PROJETO DE EXECUÇÃO	14.10.2020
ARQUITECTURA			
RESUMO			
ESTANTES: ALÇADOS			
DETALHE	ESCALA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
DESENHO GRÁFICO	1-50	1741	ARQ
NOTAS			PE
MAIOR DIMENSÃO: USAR O COTAGEM EM CASO DE INCOMPATIBILIDADE, A ESCALA MAIS AMPLA, E A QUE VIGORAR.			35
QUALQUER ERRO TÉCNICO E SUJEITO A CONFIRMAÇÃO EM ESCALA.			
QUALQUER ERRO DE EXECUÇÃO EM ENTREVISTAS.			
QUALQUER DÚVIDA DE INTERPRETAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA COM OS PROJECTISTAS.			
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VALAS, ESCALAS, GUARDAS, RAMPAIS, MANGUEIRAS SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DA RESPECTIVA ESCALA DE FORMAÇÃO.			
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU CÓPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA.			
OS DADOS DE CONTATO PARA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETOS Nº 8481, 14 DE MARÇO DE 2020.			



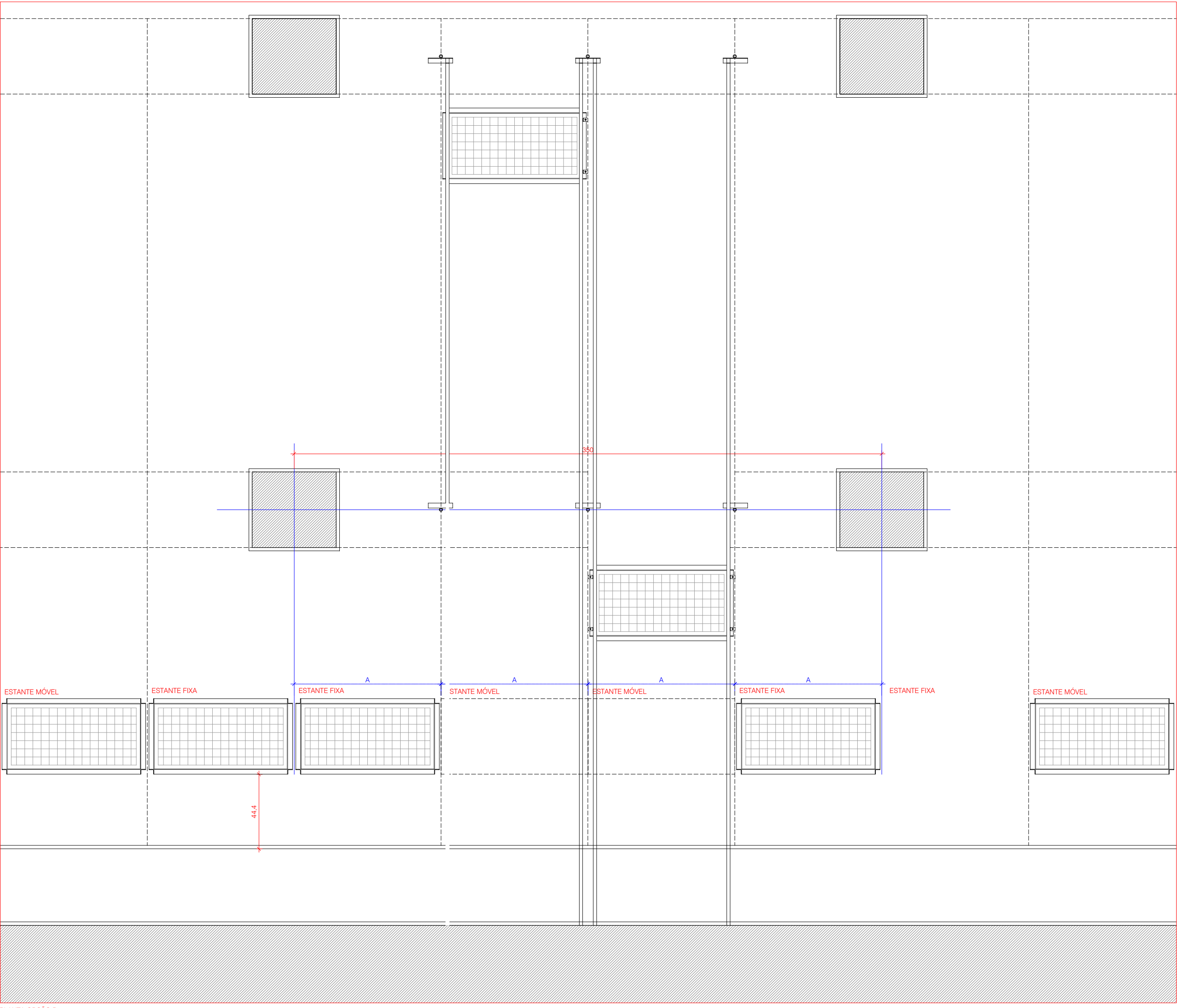
ALÇADO B1



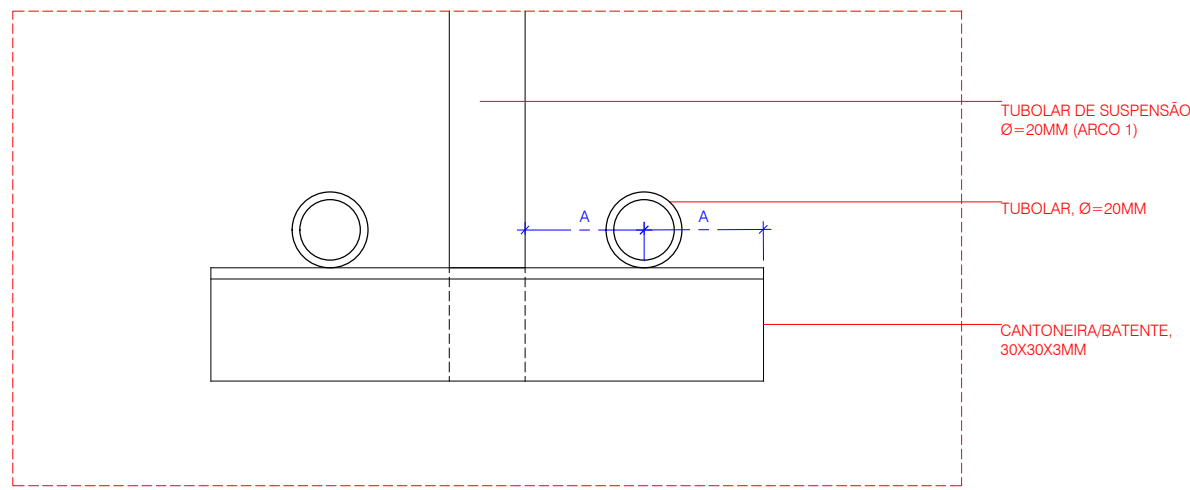
ALÇADO B2
OPÇÃO B



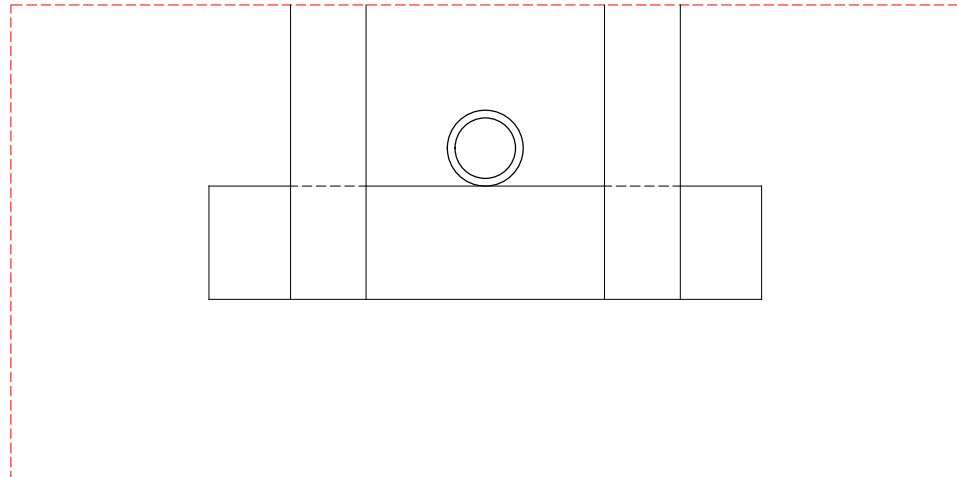
CORTE LONGITUDINAL



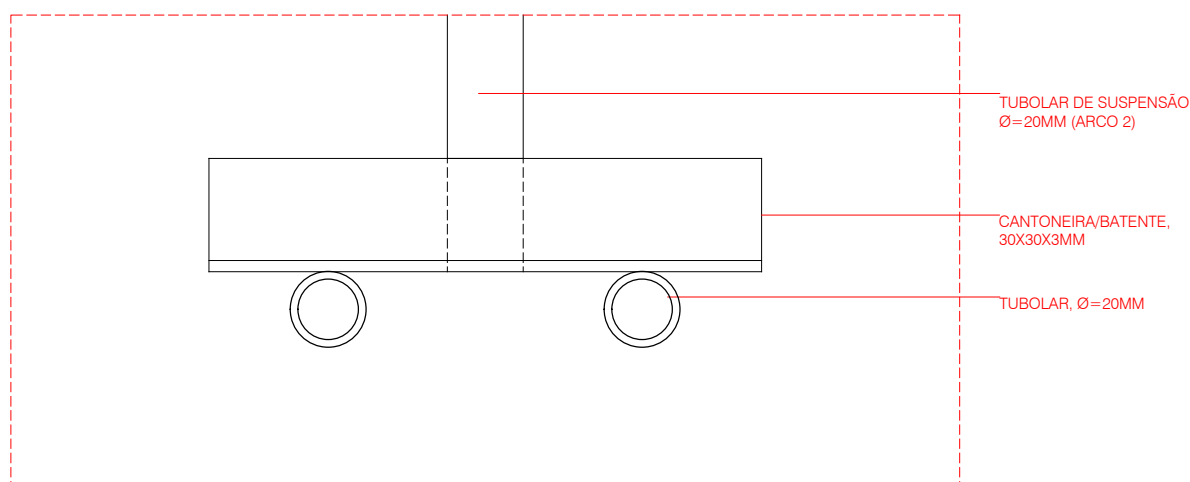
PLANTA OPÇÃO B
ESCALA 1:20



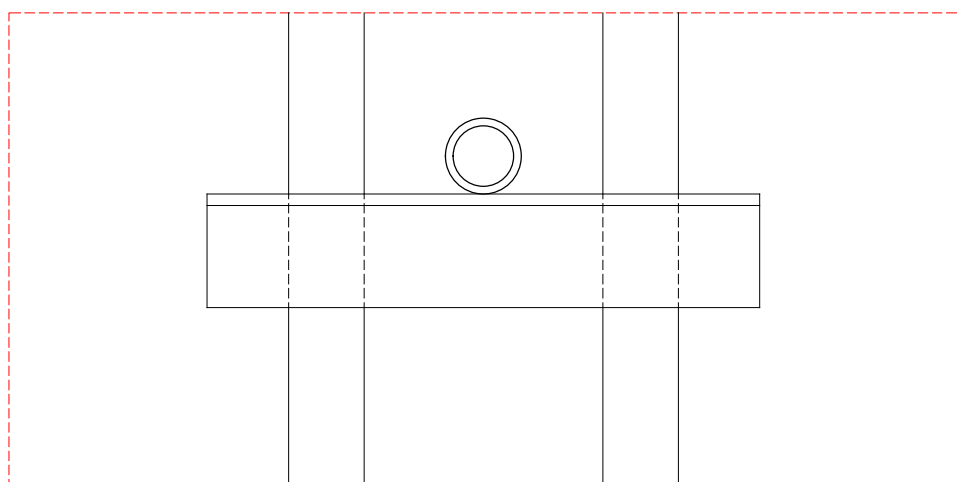
GUIAS ARCO 1 - ALÇADO



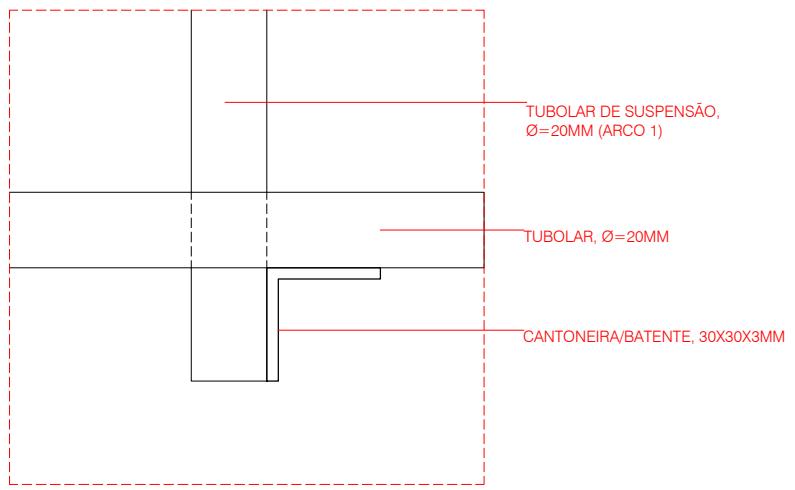
GUIAS ARCO 1 - PLANTA
ESCALA 1:2



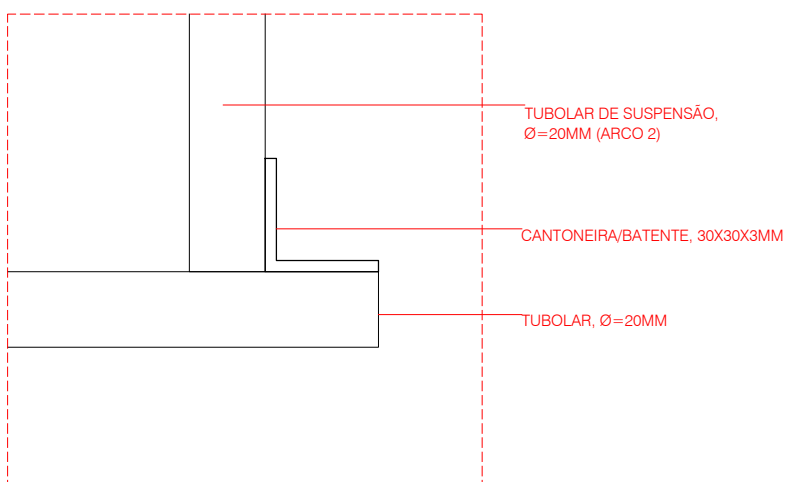
GUIAS ARCO 2 - ALÇADO



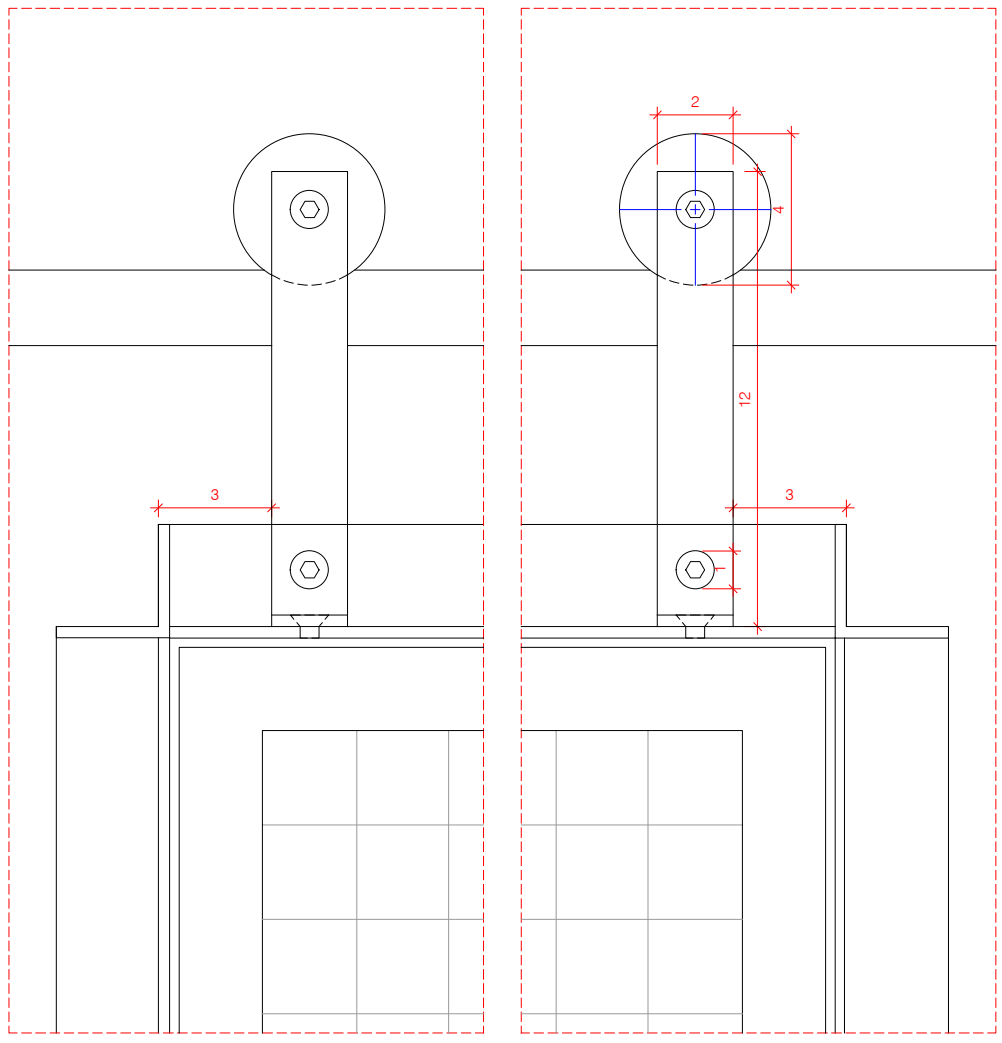
GUIAS ARCO 2 - PLANTA
ESCALA 1:2



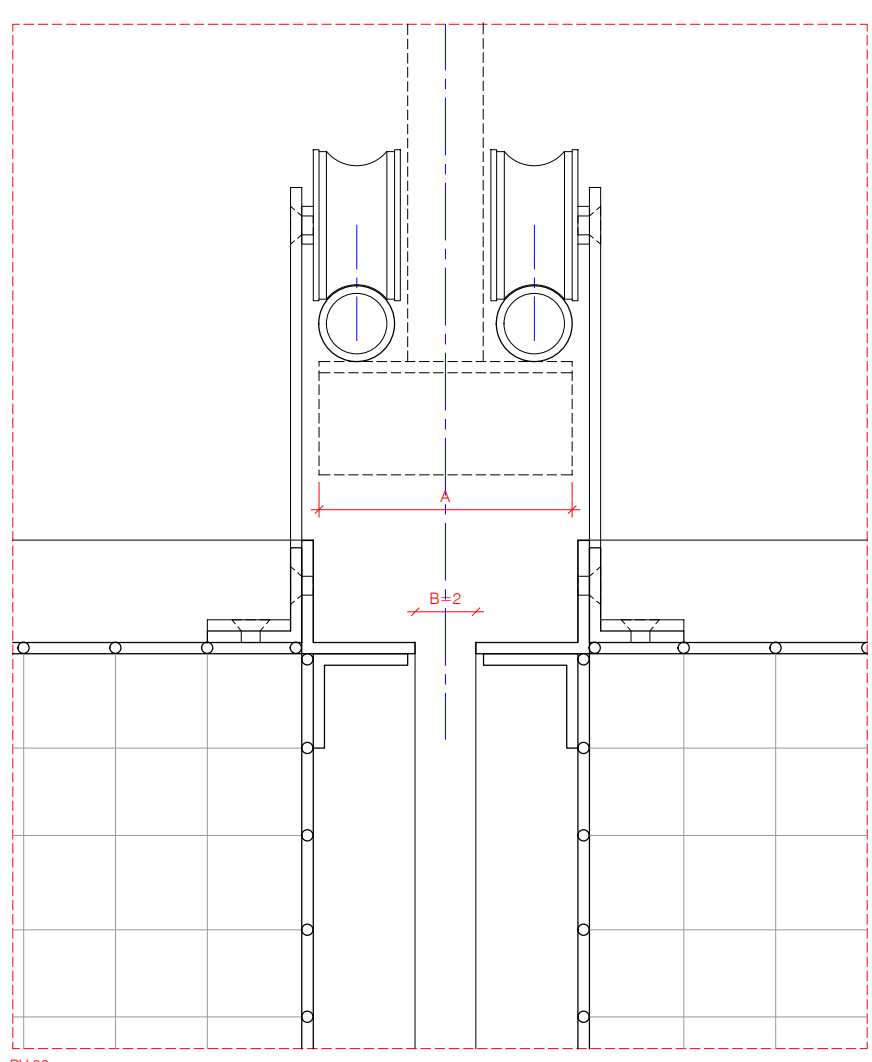
GUIAS ARCO 1 - CORTE



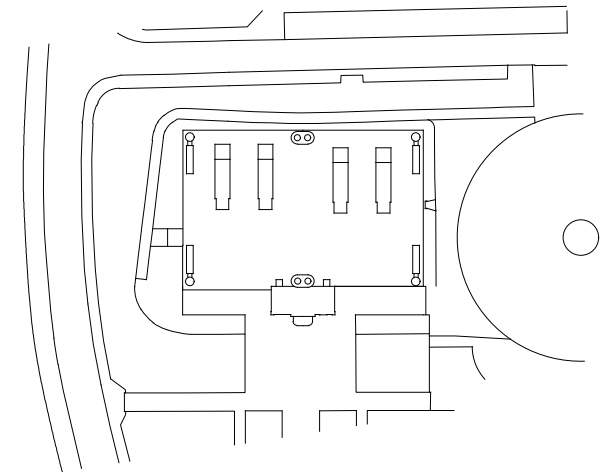
GUIAS ARCO 2 - CORTE



PV 01



PV 02



PROJETO CLIENTE
PROJECTO DE MUSEOGRAFIA DA EXPOSIÇÃO NO RESERVATÓRIO DA PASTELEIRA | PORTO

CLIENTE: MUNICÍPIO DO PORTO
MOBILIDADE: PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 4049 - 001 PORTO | TEL. 222 097 000 | EMAIL: geral@cm-porto.pt

PROJECISTA:
JOÃO MENDES RIBEIRO ARQUITECTO, LDA.
RUA DE TOMAR Nº1, ESQ. 3000-401 COIMBRA, PORTUGAL | TEL. FAX 00 351 239 833 783 | info@mendesribeiro.pt

COORDENADOR:
ATELIER 15, ARQUITECTURA LDA. | ALEXANDRE ALVES COSTA E SÉRGIO FERNANDES

EQUIPA PROJECTISTA:
CATARINA FORTUNA, ROSSELLA CONVERSANO

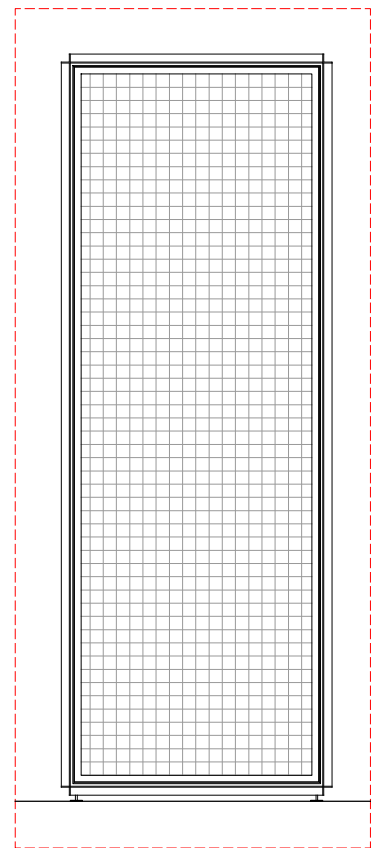
ESPECIFICAÇÃO: ARQUITECTURA PROJECTO DE EXECUÇÃO 14.10.2020

ESTANTES: PLANTA, ALÇADO, CORTE E PORMENORES

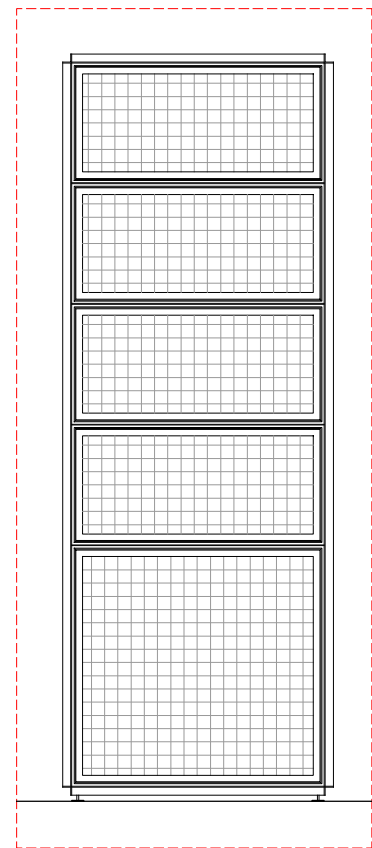
DESENHO PARCIAL 1:20 E 1:2 1741 ARQ PE 36 2

NOTA: NÃO MEXER DESINHOS. USAR SO A COTAGEM EM CASO DE INCOERÊNCIA. A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VISORA. QUALQUER MEXER INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA. AS COTAS SÃO INDICADAS EM CENTIMETROS. QUANTO À DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJECTISTAS. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VIGAS, ESCADAS, GUARDAS, BARRAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPECTIVO DESENHO DE PORMENOR. ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/88 (14 DE MARÇO).

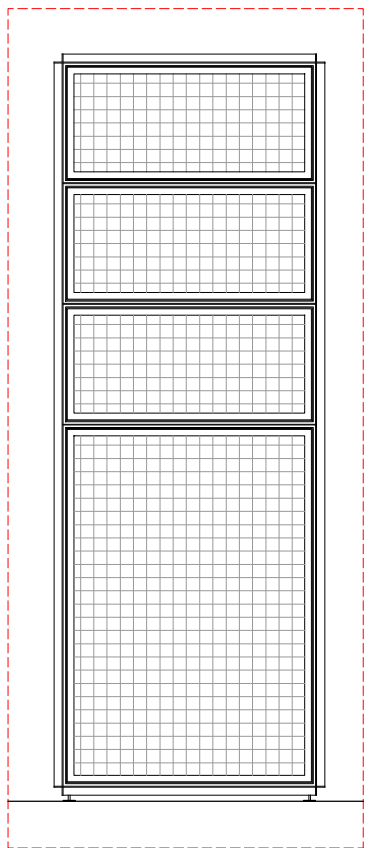
TIPO A
ESTANTE FIXA



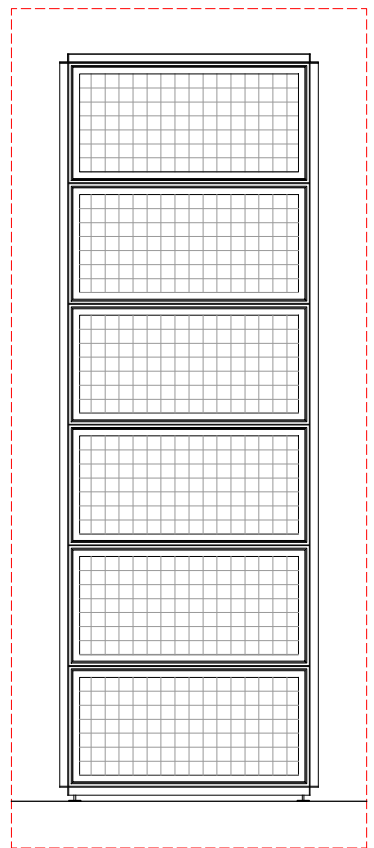
TIPO B
ESTANTE FIXA



TIPO C
ESTANTE FIXA



TIPO D
ESTANTE FIXA



ESTANTE FIXA TIPO A		
DESIGNAÇÃO	A1	A2
UNIDADES	4 UNIDADES	12 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDE DO FUNDO	PAREDES LATERAIS
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 89,5 x 50 CM	248 x 89,5 x 85 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 4 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 4 ESTANTES	ABERTURA À ESQUERDA: 8 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 8 ESTANTES
APOIOS	APOIOS AJUSTÁVEIS	APOIOS AJUSTÁVEIS

NOTAS:
TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS
O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GÉRMES.
AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.

ESTANTE FIXA TIPO B	
DESIGNAÇÃO	B
UNIDADES	19 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDE DO FUNDO
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 89,5 x 90 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 9 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 10 ESTANTES
APOIOS	APOIOS AJUSTÁVEIS

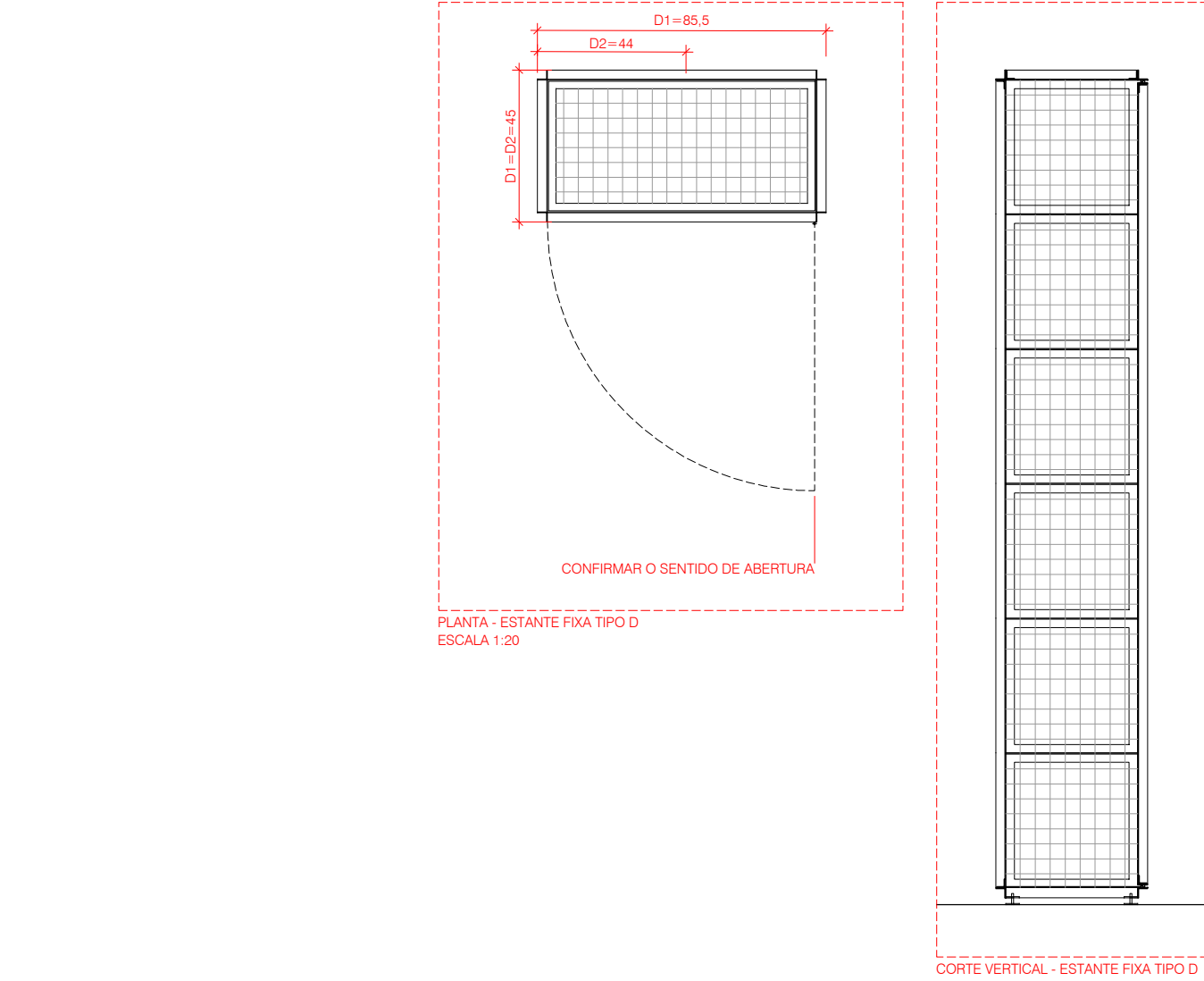
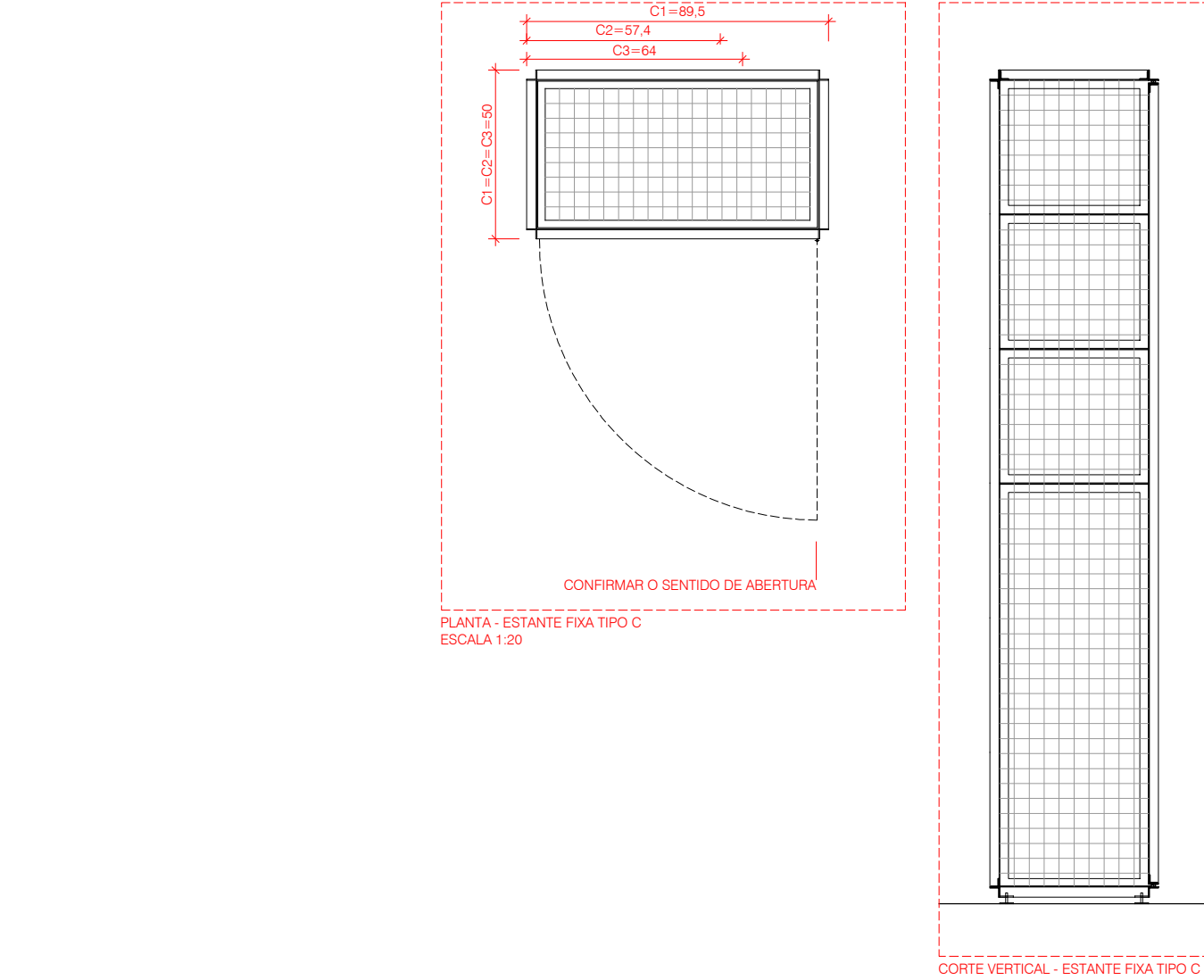
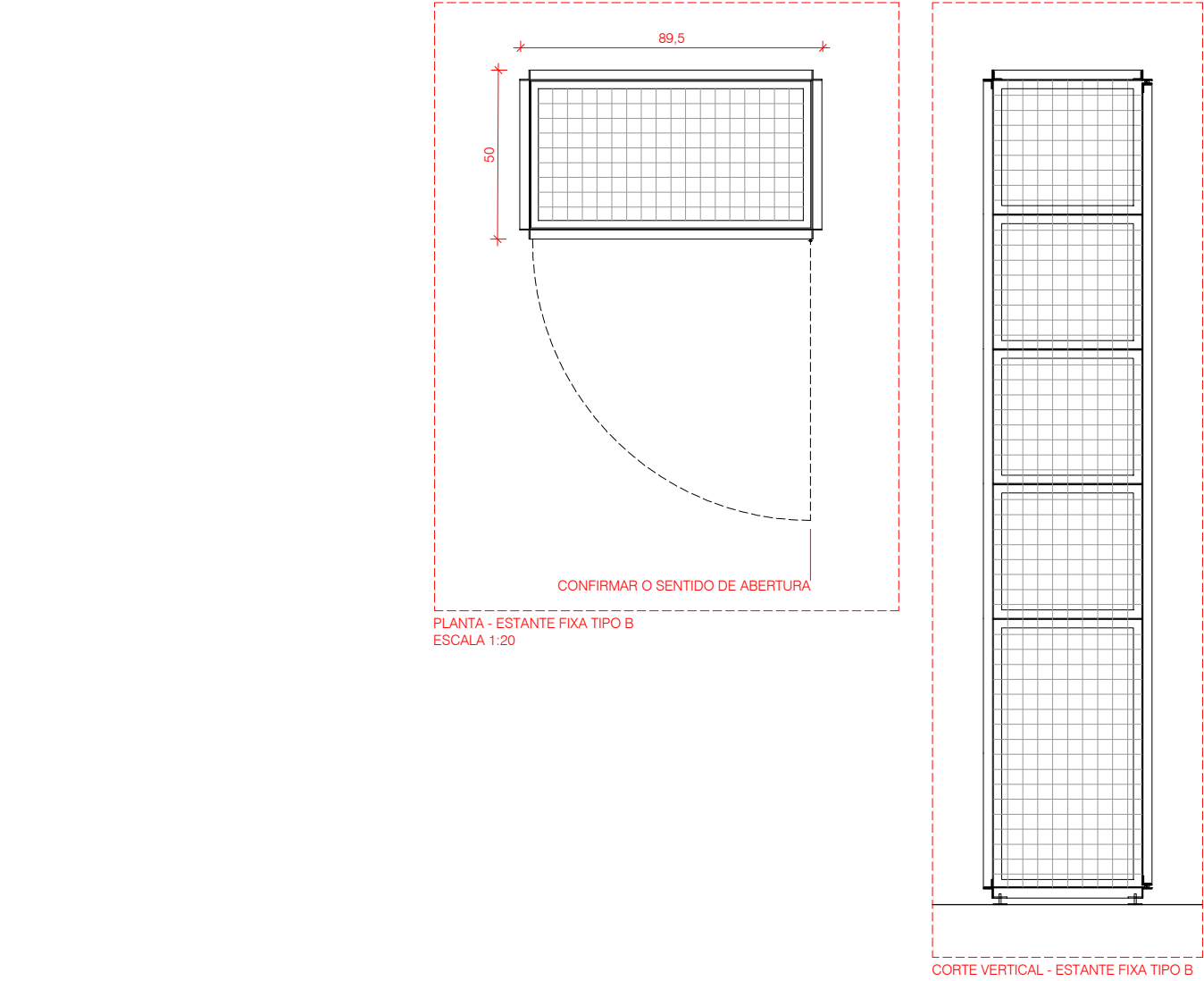
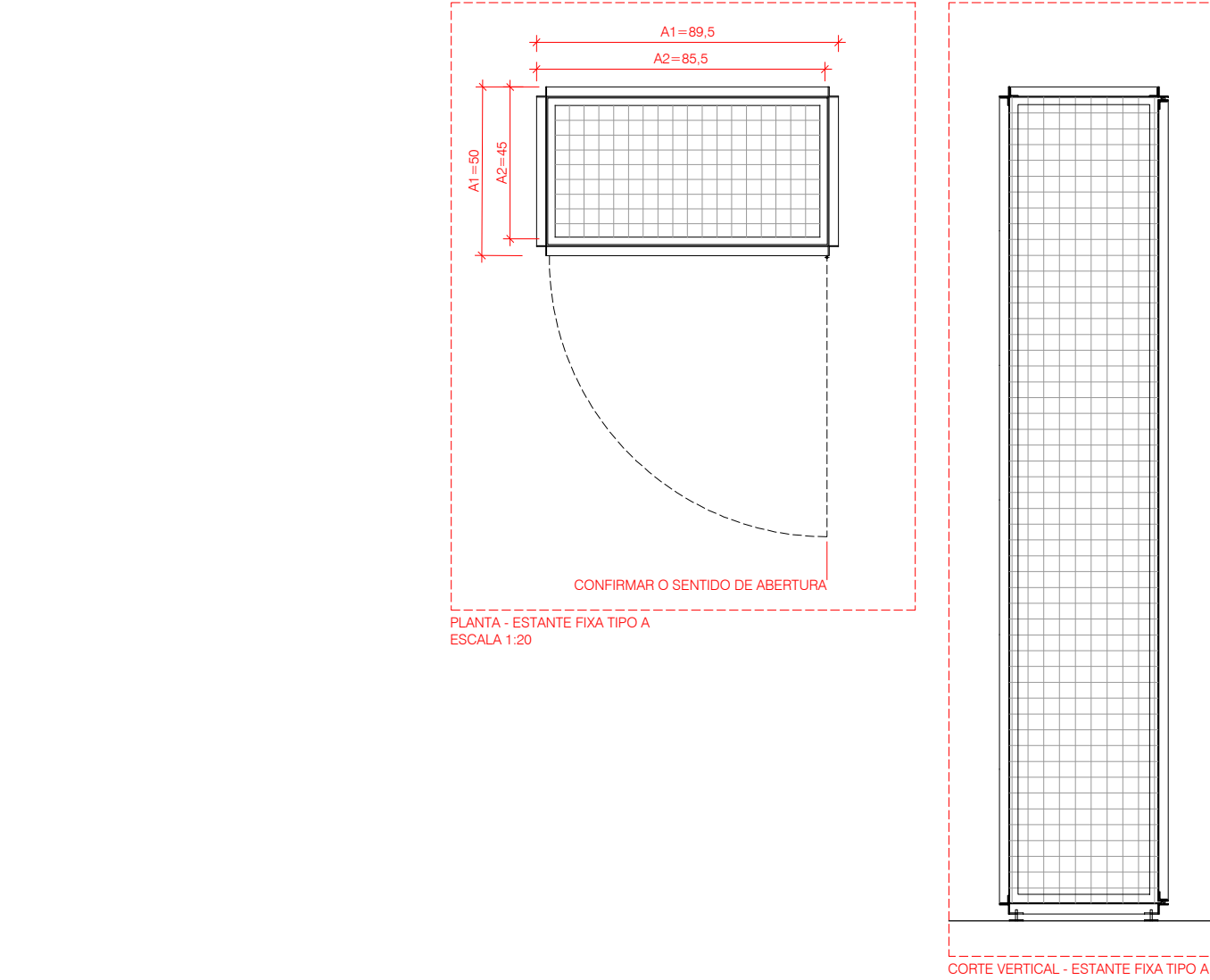
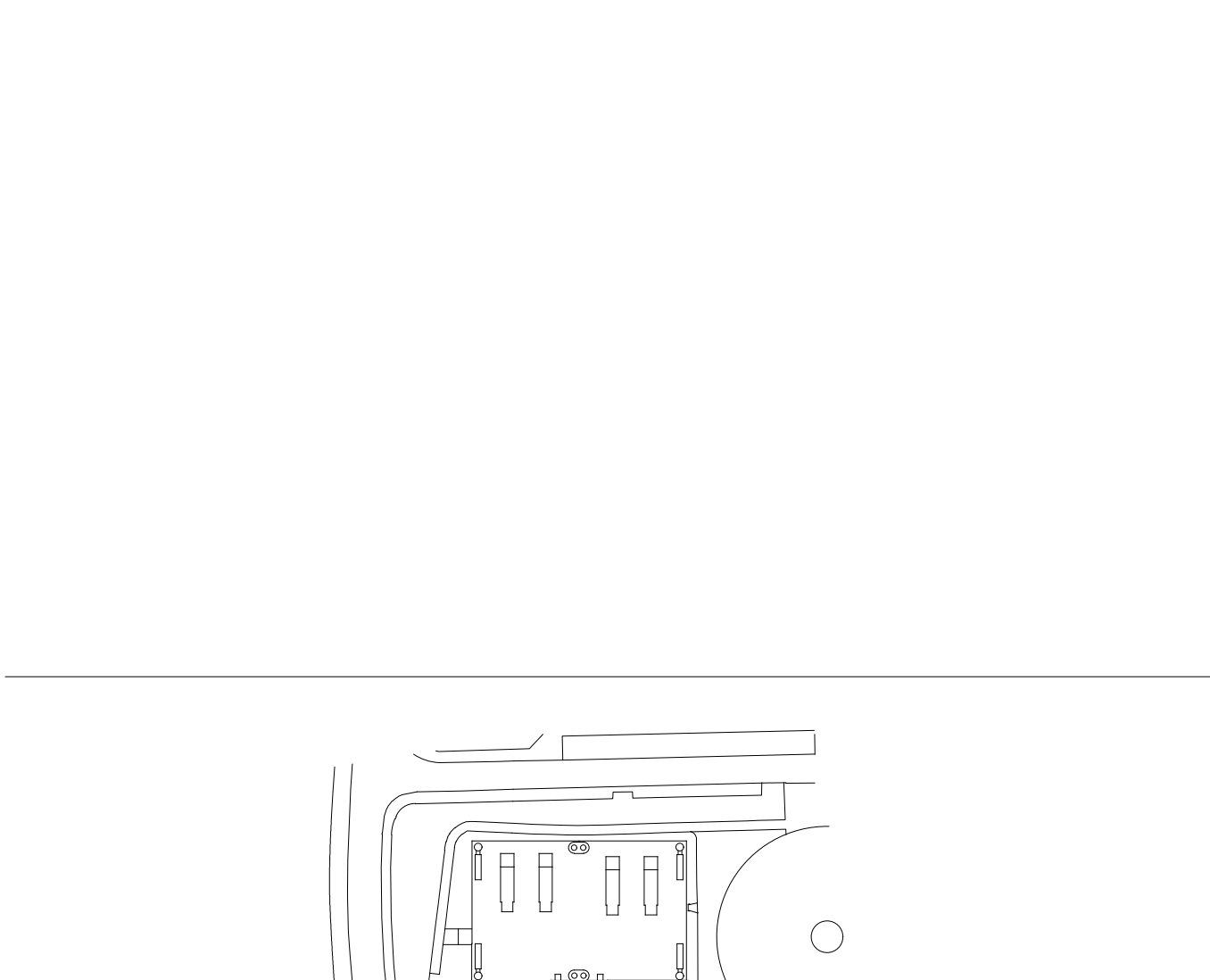
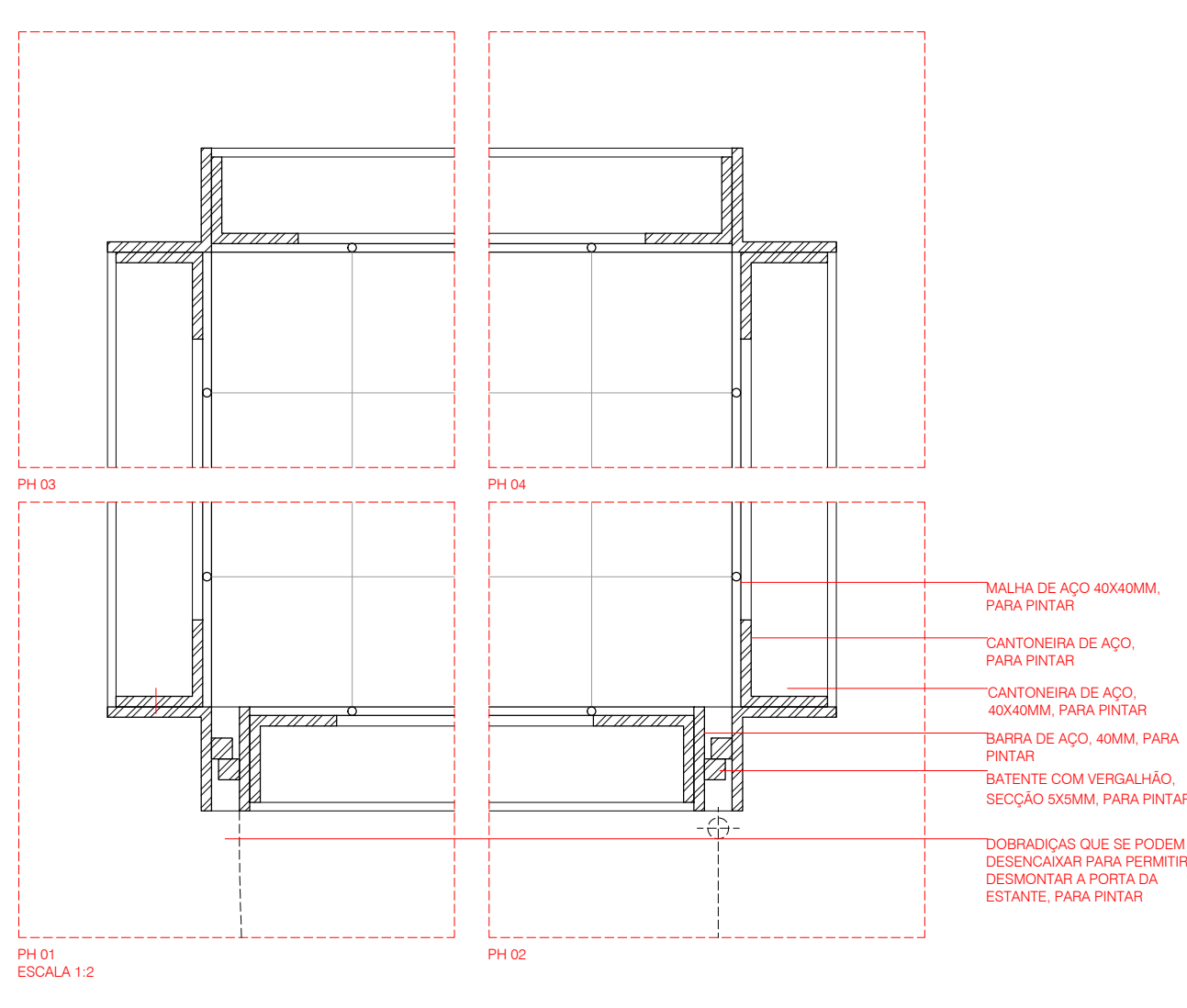
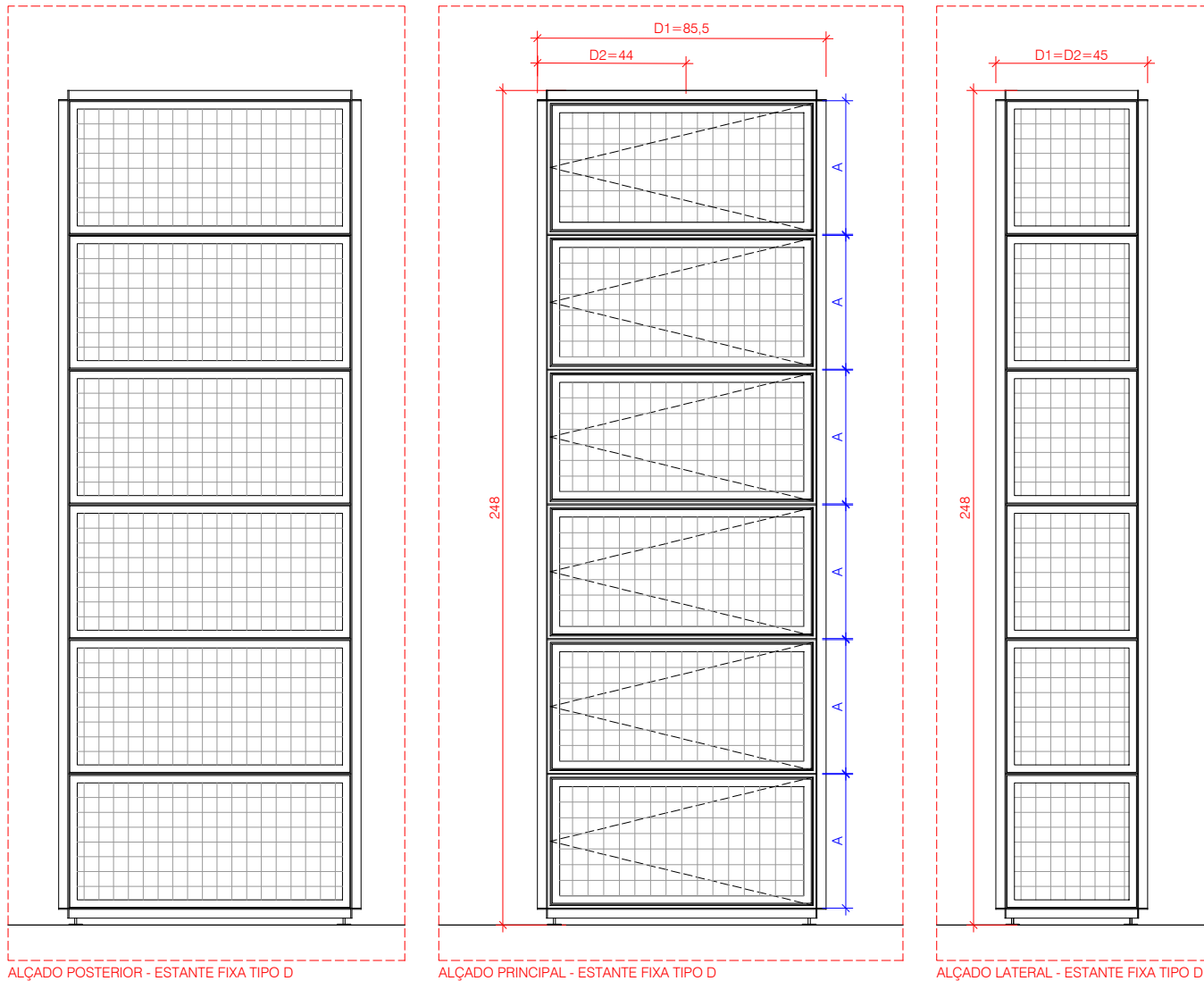
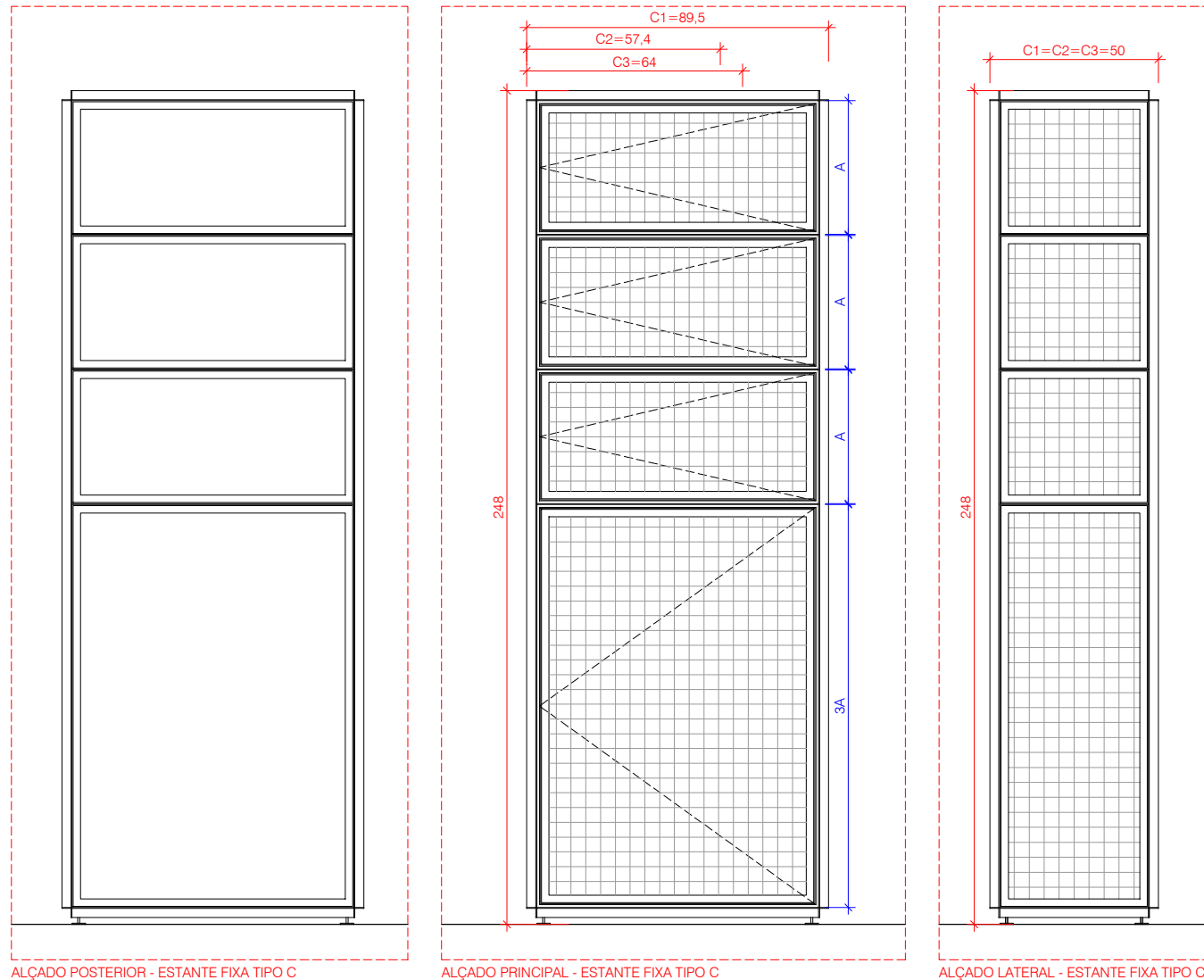
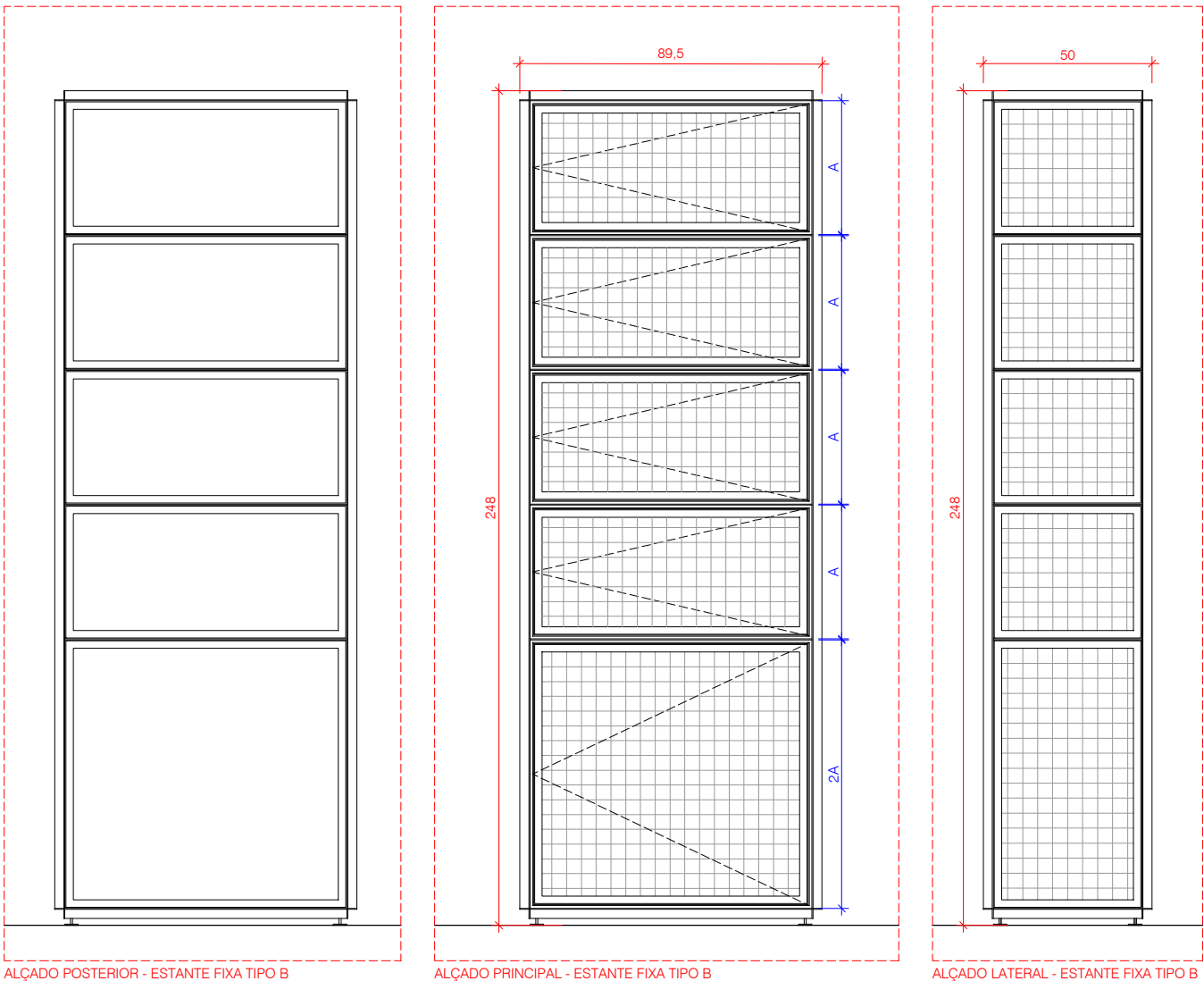
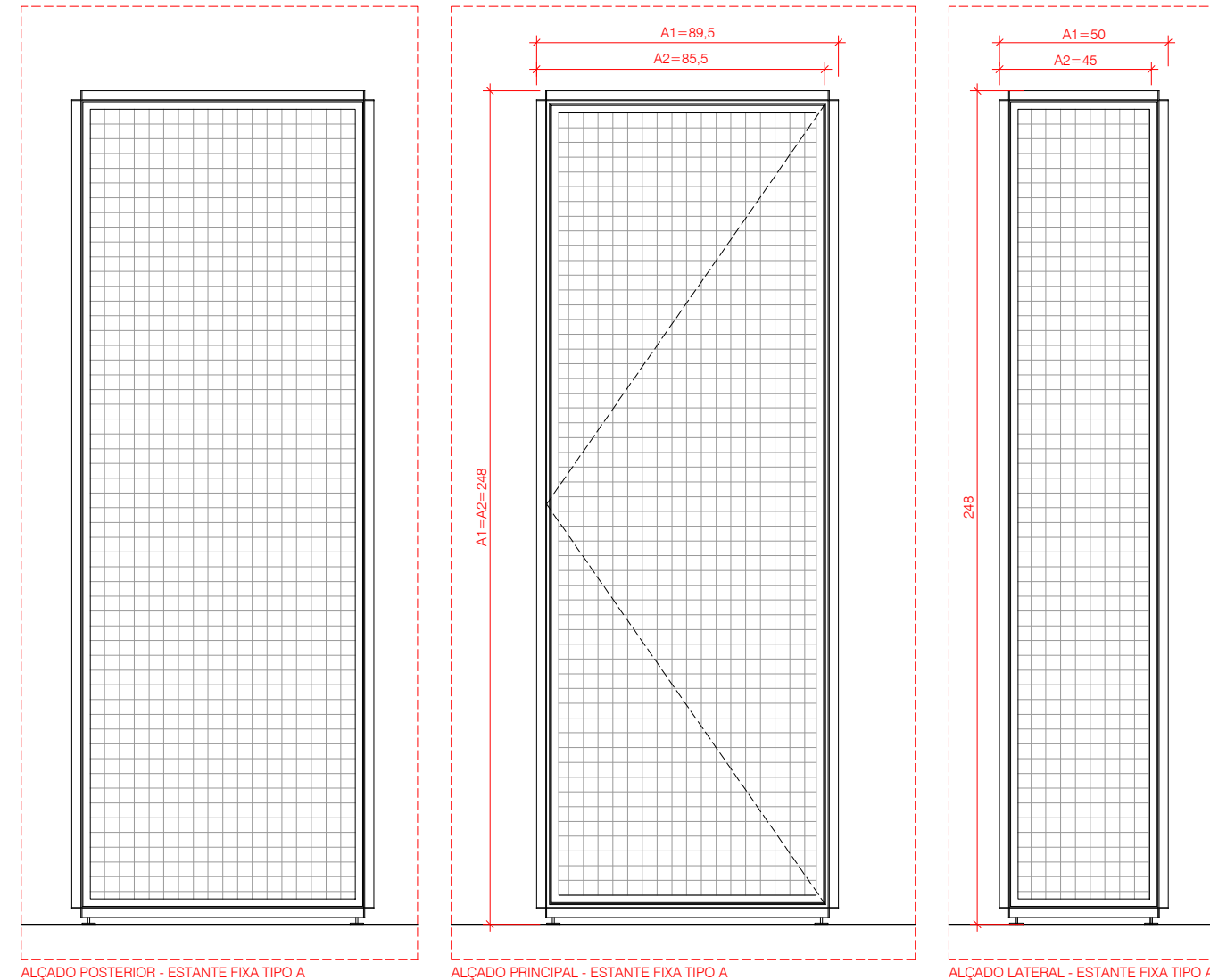
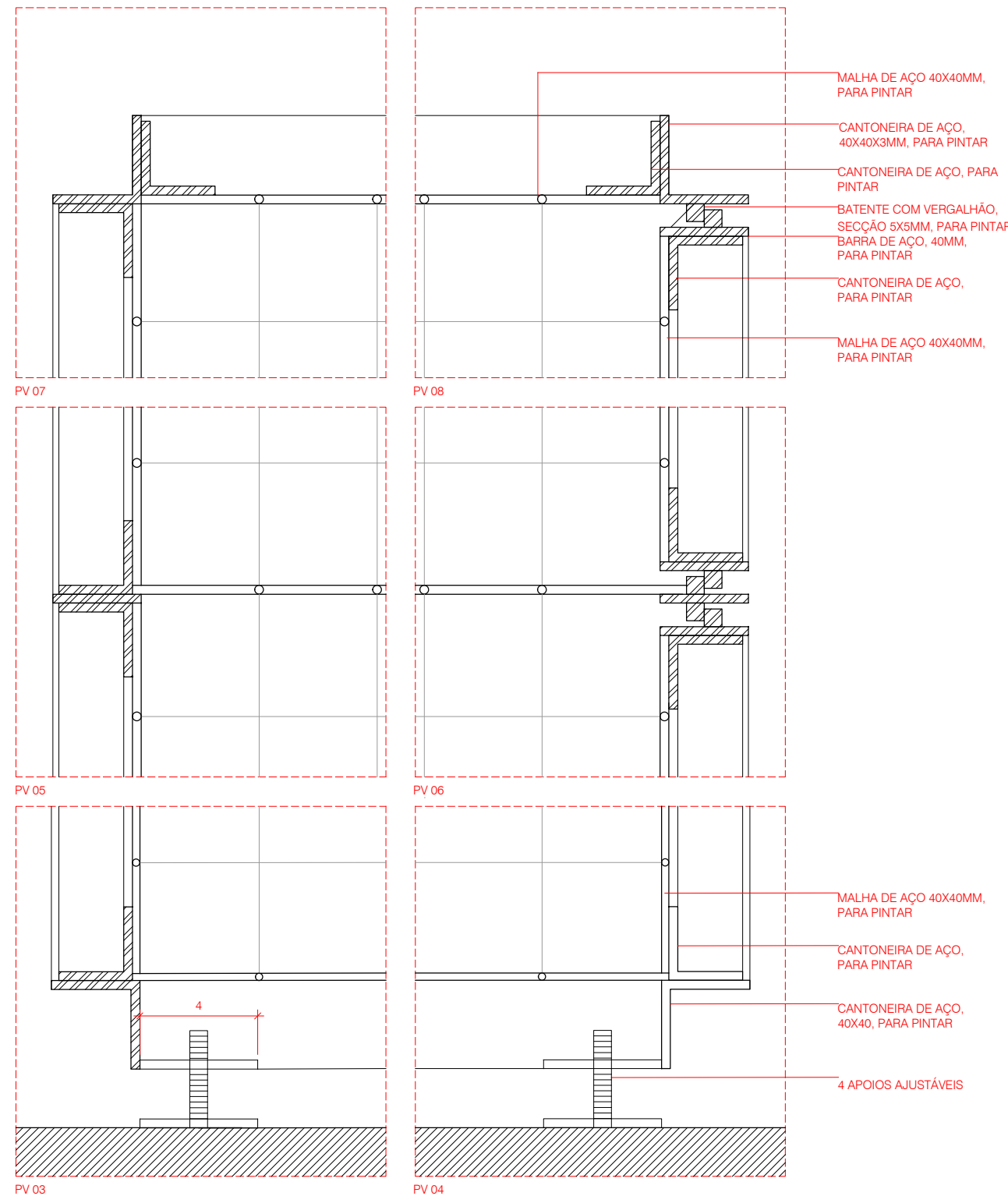
NOTAS:
TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS
O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GÉRMES.
AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.

ESTANTE FIXA TIPO C			
DESIGNAÇÃO	C1	C2	C3
UNIDADES	19 UNIDADES	4 UNIDADES	1 UNIDADE
LOCALIZAÇÃO	PAREDE DO FUNDO	PAREDE DO FUNDO	PAREDE DO FUNDO
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 89,5 x 90 CM	248 x 89,5 x 50 CM	248 x 84 x 50 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 10 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 9 ESTANTES	ABERTURA À ESQUERDA: 2 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 2 ESTANTES	ABERTURA À DIREITA: 1 ESTANTE
APOIOS	APOIOS AJUSTÁVEIS	APOIOS AJUSTÁVEIS	APOIOS AJUSTÁVEIS

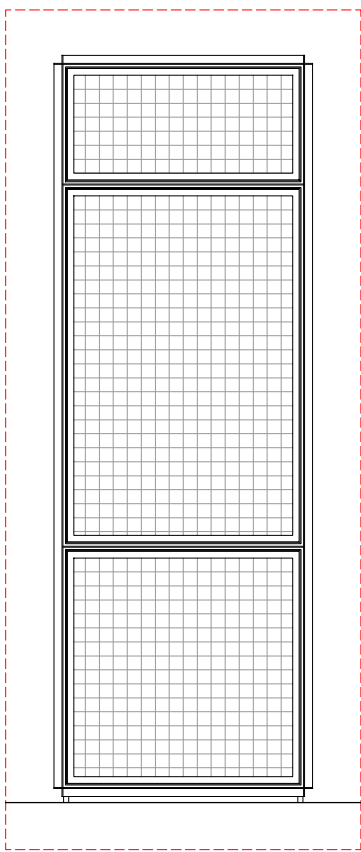
NOTAS:
TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS
O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GÉRMES.
AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.

ESTANTE FIXA TIPO D		
DESIGNAÇÃO	D1	D2
UNIDADES	10 UNIDADES	2 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDES LATERAIS	PAREDES LATERAIS
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 85,5 x 45 CM	248 x 44 x 45 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 5 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 5 ESTANTES	ABERTURA À ESQUERDA: 1 ESTANTE ABERTURA À DIREITA: 1 ESTANTE
APOIOS	APOIOS AJUSTÁVEIS	APOIOS AJUSTÁVEIS

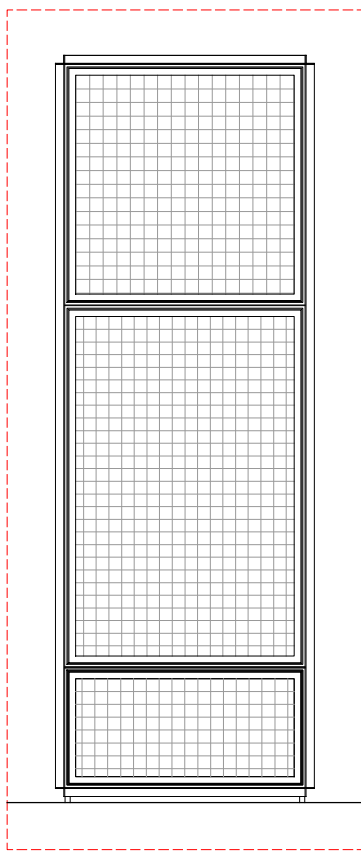
NOTAS:
TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS
O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GÉRMES.
AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.



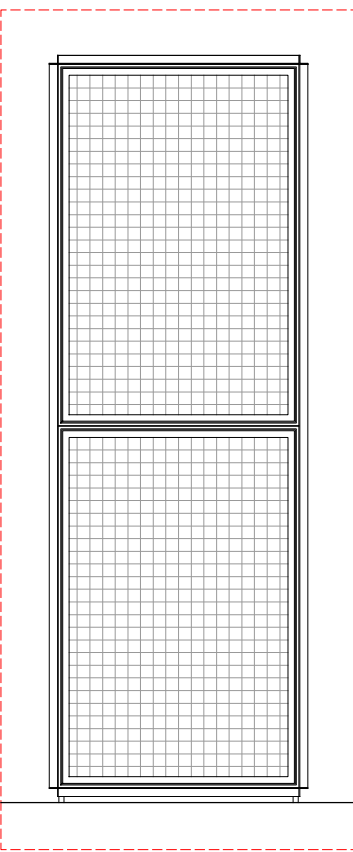
TIPO E
ESTANTE MÓVEL



TIPO F
ESTANTE MÓVEL



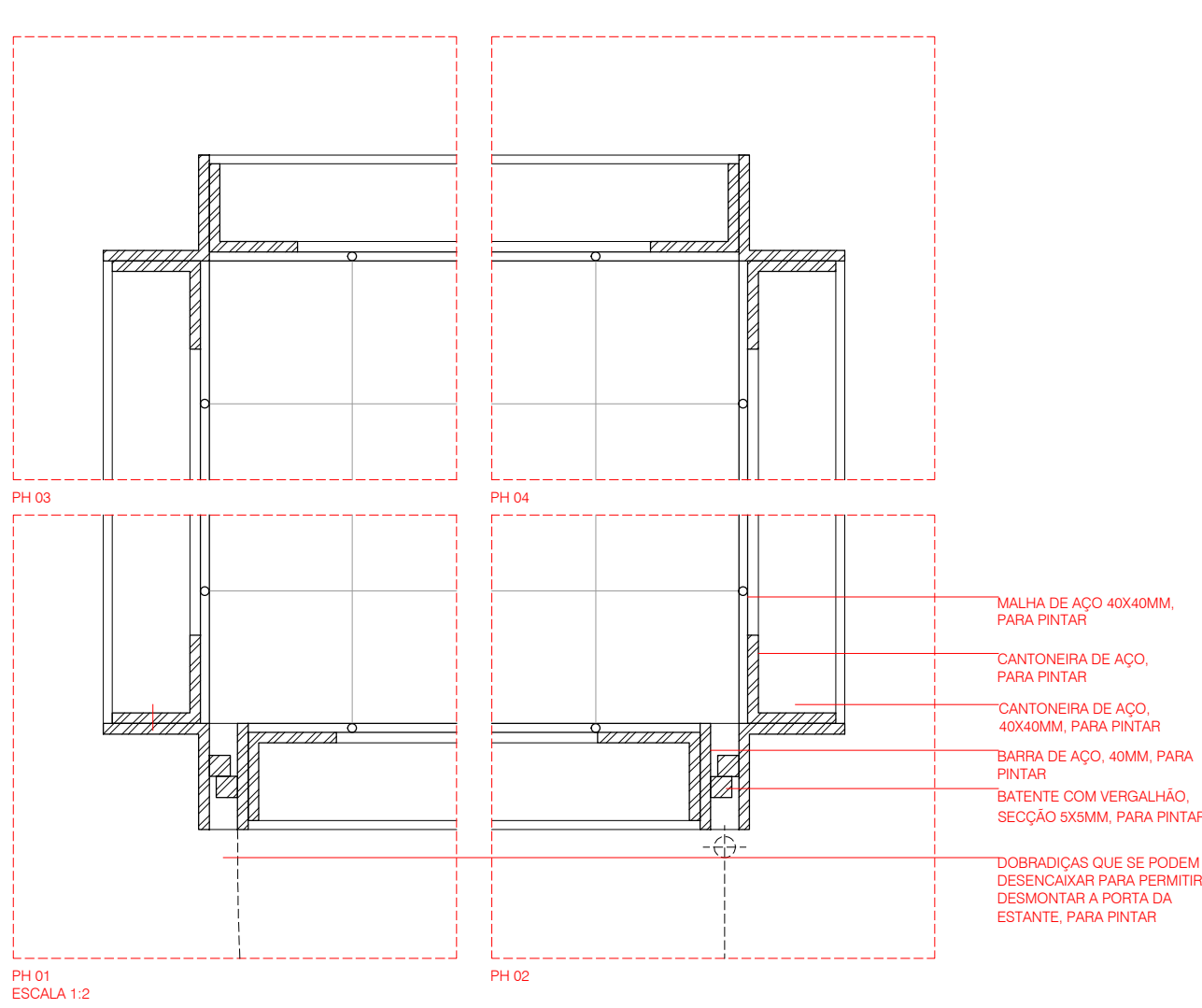
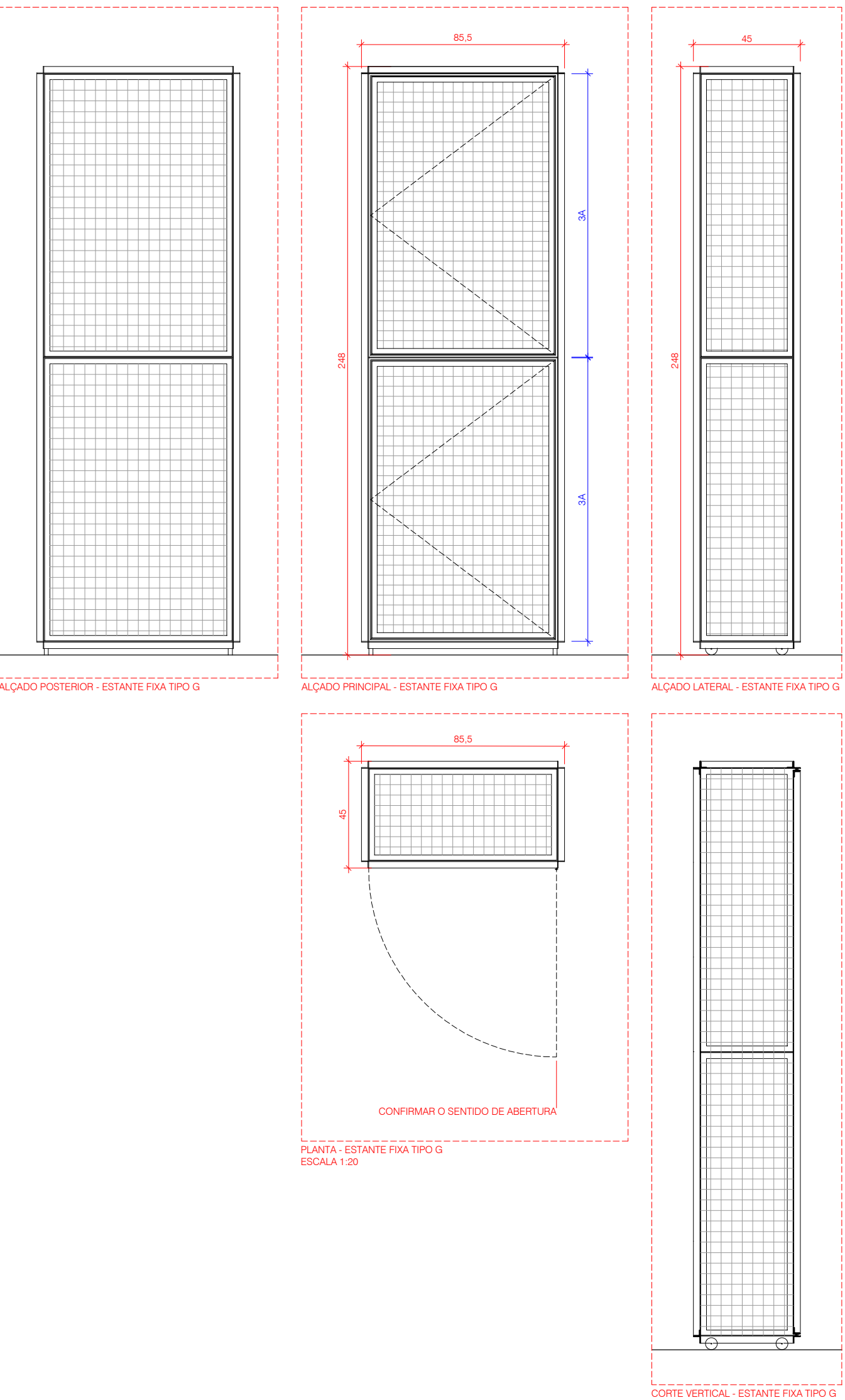
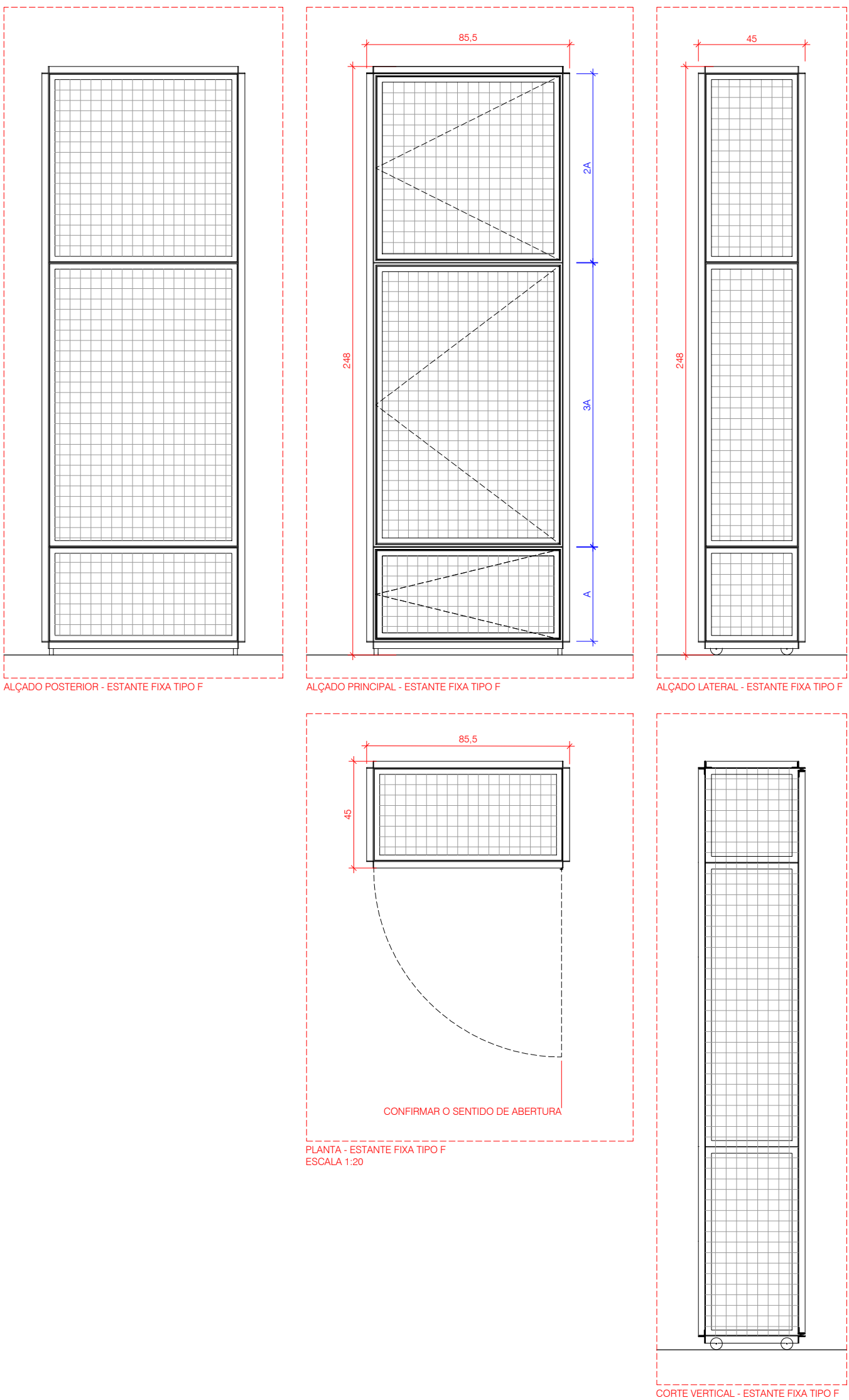
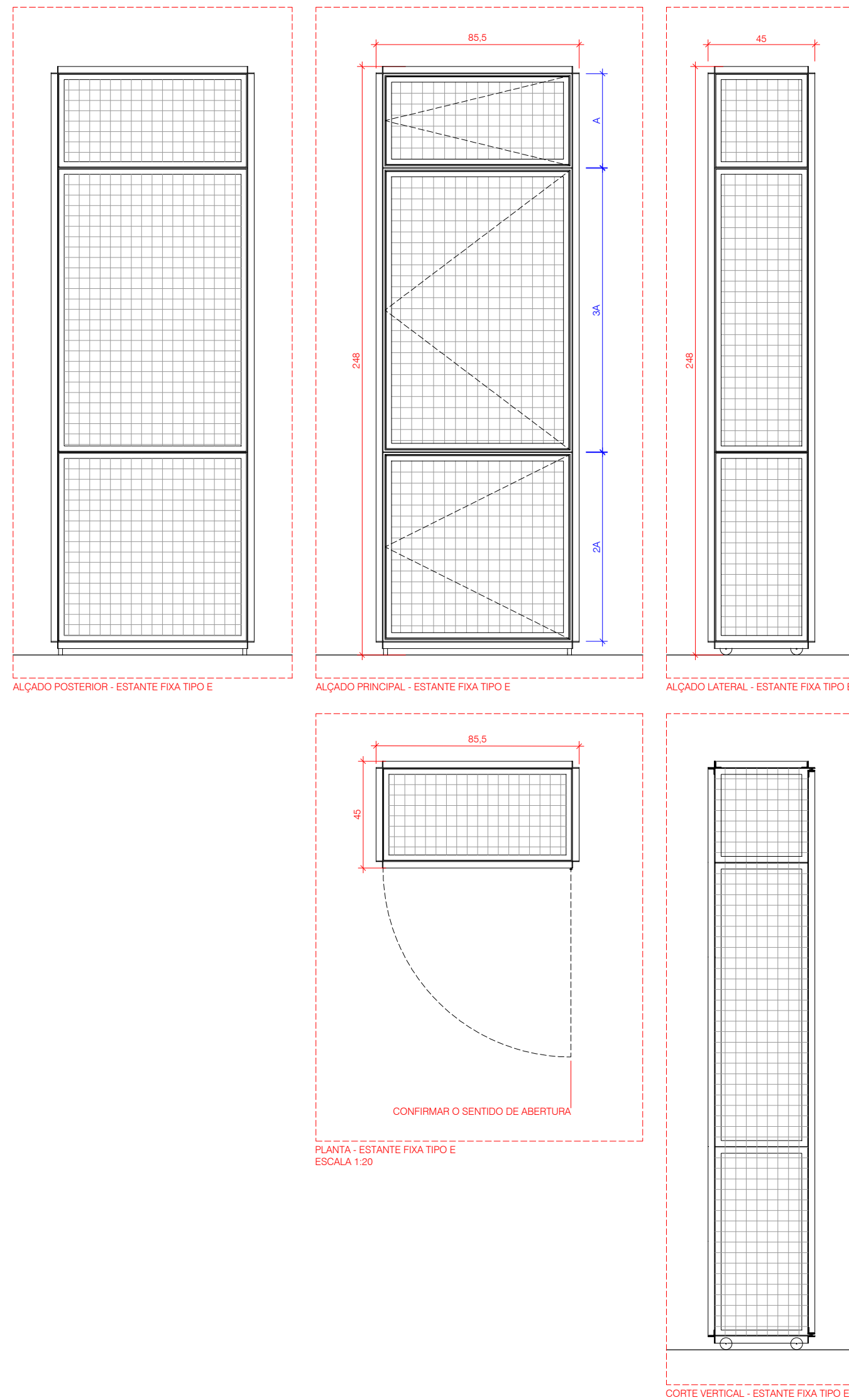
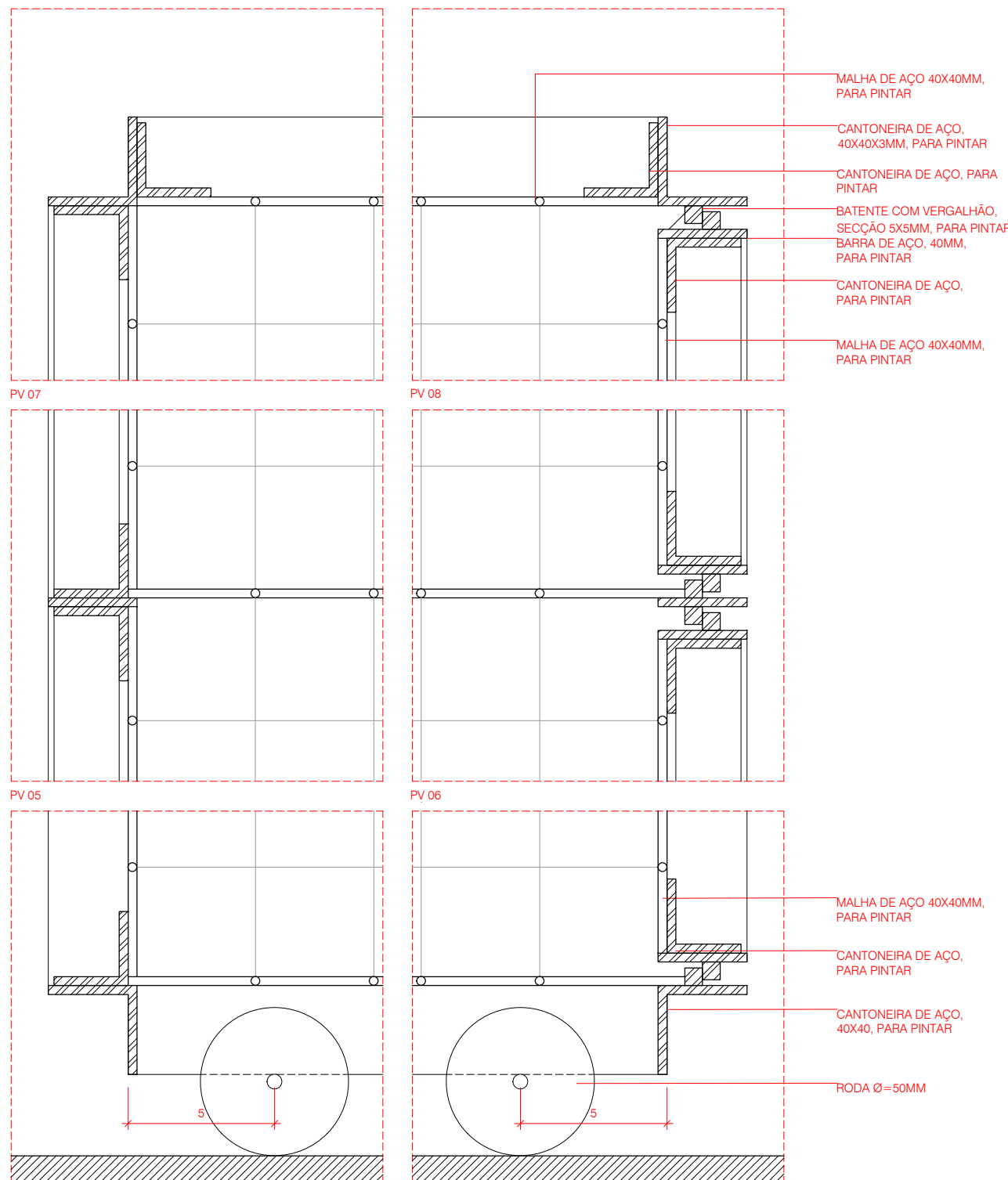
TIPO G
ESTANTE MÓVEL



ESTANTE MÓVEL TIPO E	
DESIGNAÇÃO	E
UNIDADES	6 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDES LATERAIS
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 85,5 x 45 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 3 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 3 ESTANTES
APOIOS	RODAS
OBSERVAÇÕES	TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO. NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GERAIS. AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.

ESTANTE MÓVEL TIPO F	
DESIGNAÇÃO	F
UNIDADES	6 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDES LATERAIS
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 85,5 x 45 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 3 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 3 ESTANTES
APOIOS	RODAS
OBSERVAÇÕES	TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO. NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GERAIS. AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.

ESTANTE MÓVEL TIPO G	
DESIGNAÇÃO	G
UNIDADES	10 UNIDADES
LOCALIZAÇÃO	PAREDES LATERAIS
DIMENSÃO (alt x larg x prof)	248 x 85,5 x 45 CM
DOBRADIÇAS	ABERTURA À ESQUERDA: 5 ESTANTES ABERTURA À DIREITA: 5 ESTANTES
APOIOS	RODAS
OBSERVAÇÕES	TODAS AS ESTANTES DO FUNDO NÃO TÊM A MALHA DE AÇO. NO ALÇADO POSTERIOR, SÃO ABERTAS O SENTIDO DE ABERTURA DAS PORTAS DEVE SER VERIFICADO NOS DESENHOS GERAIS. AS DIMENSÕES DEVEM SER CONFIRMADAS EM OBRA.



PROJECTO DE MUSEOGRAFIA DA EXPOSIÇÃO NO RESERVATÓRIO DA PASTELEIRA | PORTO

CLIENTE: MUNICÍPIO DO PORTO
MORADA: PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 4049 - 001 PORTO | TEL. 222 097 000 | EMAIL: geral@cm-porto.pt

PROJECISTA:
JOÃO MENDES RIBEIRO ARQUITECTO, LDA.
RUA DE TOMAR Nº1, ESG. 3000-401 COIMBRA, PORTUGAL | TEL. FAX. 00 351 239 833 763 | info@mendesribeiro.pt

COORDENADOR:
ATELIER 15, ARQUITECTURA LDA. | ALEXANDRE ALVES COSTA E SÉRGIO FERNANDEZ

ESQUA PROJECTISTA:
CATARINA FORTUNA, ROSSELLA CONVERSANO

ESPECIFICAÇÃO: FASE: DATA:

ARQUITECTURA: PROJECTO DE EXECUÇÃO: 14.10.2020

DESENHO PARCIAL

TIPO DESENHO: ESCALA: CÓDIGO: 1741: EP: 1741: FASE: PE: DESENHO Nº: 38: VERSÃO: 2

NOTAS:
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLA É A QUE VIGORA.
QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA.
AS COTAS SÃO INDICADAS EM CENTÍMETROS.
QUAISQUER DUVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVEM SER ESCLARECIDAS COM OS PROJECTISTAS.
AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPECTIVO DESENHO DE FOMENTO.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 (14 DE MARÇO).